

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, SAÚDE E COMUNICAÇÃO
HUMANA - IPSSSCH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

ARIEL VARONI BAPTISTA

**A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O TRABALHO DO (A)
ASSISTENTE SOCIAL NA EXECUÇÃO PENAL**

PORTO ALEGRE

2024

ARIEL VARONI BAPTISTA

**A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O TRABALHO DO (A)
ASSISTENTE SOCIAL NA EXECUÇÃO PENAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social pelo curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Inez Rocha Zacarias.

PORTO ALEGRE

2024

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Sabrina e Ricardo, a minha irmã, Júlia. Aos colegas do curso que transitaram comigo nessa jornada de aprendizado e vivências, especialmente, Alberto. A todos os colegas de estágio da CAPM com os quais aprendi muito e por qual todos tenho imenso carinho. A meu supervisor, Roberto, pelos anos de aprendizado, apoio e amizade. A meus colegas da Casa de Apoio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e a minha supervisora, Carla. A minha parceira de vida, Leriane. Tenho a clareza de que todos foram importantes para chegar onde estou e sou grato a todos(as) que estiveram comigo.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar a produção de conhecimento sobre o trabalho dos assistentes sociais no contexto sociojurídico da execução penal. A pesquisa foi instigada pela experiência do autor durante os estágios realizados no Foro Central de Porto Alegre, no atendimento de demandas da Vara de Execução Criminal. Inicialmente foram problematizadas as relações no sistema de justiça com o Serviço Social, para posteriormente ser analisada a produção de conhecimento que envolveu a análise de TCC's de graduação de Serviço Social sobre o tema. A pesquisa desenvolvida teve como eixos de análise as demandas de trabalho do assistente social neste campo de atuação; as características da intervenção e os desafios e potencialidades do campo, trazendo conclusões acerca da complexidade que envolve o atendimento e as contradições que permeiam o sistema de justiça como um todo.

Palavras-chave: Serviço Social; Execução Penal; Sistema Sociojurídico; Trabalho.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. SERVIÇO SOCIAL E JUSTIÇA.....	7
2.1.Considerações sobre o Poder Judiciário no Brasil e o acesso à justiça.....	7
2.2. Serviço Social no Contexto Sociojurídico.....	13
3. ANÁLISE DA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O TRABALHO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NA EXECUÇÃO PENAL.....	18
3.1.Demandas para os assistentes sociais na execução da pena restritiva de direito.....	22
3.2.Demandas para os assistentes sociais na execução da pena privativa de liberdade.....	28
3.3.Características do Trabalho do assistente social na Execução Penal.....	32
3.4. Desafios e potencialidades no espaço sócio ocupacional.....	46
4.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS.....	54

INTRODUÇÃO:

O trabalho do(a) assistente social no sociojurídico em relação à Execução Penal, como área de atuação profissional que envolve a interface entre o direito e o sistema de justiça, tem como objetivo viabilizar a garantia dos direitos humanos e sociais das pessoas em situação de conflito com a lei. O interesse pela área se origina de experiências de estágio e voluntariado realizadas junto à Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar do Foro Central de Porto Alegre, no atendimento de processos das Varas de Execuções Criminais da Comarca de Porto Alegre. Por meio desta experiência a qual instiga a realização do presente trabalho, foi obtida a possibilidade de aproximação do contexto de inúmeras pessoas privadas de liberdade e seus familiares, os quais, seja por determinação judicial ou por demandas espontânea foram atendidas pelo Serviço Social visando a regularização de sua situação jurídica e providências quanto ao acesso aos seus direitos. Parte-se de uma experiência prática da dinâmica institucional do Poder Judiciário à nível de atendimento de pessoas privadas e seus familiares, bem como, a participação em diálogos internos nos cartórios onde as decisões são elaboradas para uma análise teórica dos elementos que constituem esta realidade.

No contexto do atendimento de pessoas privadas de liberdade, percebe-se que estes são um dos segmentos populacionais que demandam a intervenção do(a) assistente social, especialmente no âmbito da privação de liberdade, momento no qual se está sob a tutela e vigilância do Estado. Nesta configuração - na execução da pena -, a pessoa privada de liberdade já recebeu uma sentença pela prática de dado crime, tendo o Estado de zelar pelo cumprimento desta pena e resguardar os direitos constitucionais, especialmente, aqueles previstos na Lei 7.210, de 11 de Julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), legislação que organiza a execução da pena. Importante destacar que nenhum outro direito para além da “liberdade” deve ser privado das pessoas em situação de cumprimento de pena. Desta maneira, o assistente social opera enquanto um agente intermediário entre as demandas do sistema de justiça e da população privada de liberdade.

Entende-se que o cárcere é uma das expressões da questão social, enquanto a contradição originada do capitalismo, tendo as condições de superlotação, falta de

acesso a direitos básicos o agravamento da precariedade das condições de vida dos presos, tornado o cárcere um espaço de exclusão social e de violação de direitos humanos (Araujo, 2017). Portanto, a análise do trabalho do assistente social neste contexto é importante, considerando o entendimento de que é neste espaço que agudizam-se as expressões da questão social, ainda que de forma velada.

No entanto, a produção de conhecimento sobre essa temática ainda carece de maior aprofundamento, havendo uma carência de dados e indicadores que possam subsidiar a formulação e a avaliação de políticas públicas voltadas para esse público-alvo, sendo necessário, segundo Borgianni (2013, p.434):

pesquisar a gênese e os processos de criação e reprodução do Serviço Social em todos os espaços sócio-ocupacionais que formam o universo sociojurídico (sistema prisional, ministério público, defensorias, sistema socioeducativo, tribunais de justiça etc.), para conhecer, de fato, o que está se passando aí em seu interior e se possa avançar em propostas coerentes ou que expressem nosso projeto ético-político a partir da análise concreta de situações concretas

Na pesquisa optou-se pelo caminho metodológico de estudo a realização da análise de Trabalhos de Conclusão de Curso que abordassem sobre o tema, visto a compreensão de que somente por meio do conhecimento e apreensão do real que torna-se viável a construção de alternativas concretas para o contexto apresentado, sendo imprescindível para uma intervenção qualificada a apreensão dos conhecimentos de dada realidade (Borgianni, 2013). Entende-se que o desconhecimento sobre os processos de trabalho que se dão neste meio pode resultar em inúmeros problemas, dada a relação particular deste espaço composto por relações hierarquizadas e distintas dinâmicas de poder que podem impactar a intervenção do assistente social.

Logo, a presente análise objetiva conhecer a produção de conhecimento sobre o trabalho do(a) assistente social no campo sociojurídico para compreender como se configuram as demandas direcionadas a esse profissional por sua inserção em processos de trabalho na Vara de Execução Criminal/Penal e Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas. Para tanto, a pesquisa se deteve na análise de TCCs defendidos em instituições federais, no período delimitado de 2000 a 2023, sendo realizada problematização sobre o que é demanda de trabalho do assistente social, especificamente na área sociojurídica da execução das penas impostas pelo Poder Judiciário. Além disso, a pesquisa realizada teve em seu centro o seguinte problema:

“Quais as principais demandas de trabalho do(a) assistente social no sociojurídico em relação à execução da pena? A referida indagação se propôs a investigar quais as demandas de trabalho destinadas ao Serviço Social neste campo e se as demandas apresentadas encontram relação com as atribuições profissionais.

No segundo capítulo foram realizadas breves considerações acerca do sistema de justiça e o poder judiciário, trazendo aspectos do contexto sócio histórico de formação do judiciário brasileiro e as mudanças ao longo da modernidade, especialmente, com o advento da constituição cidadã de 1988. Ainda, serão tecidas reflexões acerca da relação do sistema sociojurídico em relação a intervenção dos assistentes sociais, seus desafios e particularidades frente a realidade cotidiana. No terceiro capítulo foi realizada a análise bibliográfica propriamente dita, onde por meio da análise crítica dos trabalhos de conclusão de curso foram realizadas reflexões acerca da natureza do trabalho e identificados pontos em comum acerca das documentações visando apreender aspectos importantes desta realidade sócio ocupacional. Por fim, é concluída a análise sendo realizadas considerações finais quanto aos trabalhos analisados e a percepção do autor sobre.

CAPÍTULO II: SERVIÇO SOCIAL E JUSTIÇA

2.1. Considerações sobre o Poder Judiciário no Brasil e o acesso à justiça:

Preliminarmente visando compreender a temática de pesquisa, requer-se a distinção entre o que é justiça e o que é direito, conceitos centrais para o entendimento de pesquisa. Segundo o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), o direito é entendido como um conjunto de normas e leis que regulam as relações sociais, enquanto a justiça refere-se à aplicação e interpretação dessas normas de maneira a promover a equidade e a resolução de conflitos (CFESS, 2014). A justiça e o sistema jurídico, segundo este entendimento pode ser considerado enquanto espaço da resolução dos conflitos pela imposição do Estado, o qual mobiliza mecanismos coercitivos para manter a ordem social hegemônica, marcada pelas contradições de classe e interesses dominantes, conforme CFESS (2014,p.15):

O Estado burguês dispõe de um conjunto de instituições e mecanismos coercitivos, que são mobilizados e acionados constantemente quando se faz necessária a manutenção da ordem social – marcada pelas contradições de classes. Mecanismos estes que vão desde o uso da força física ao poder de

interferir na realidade social, segundo preceitos ‘pactuados’ e positivados em forma de leis e normas jurídicas.

Importa destacar que a concepção de direito a qual está filiado esta análise parte do entendimento de ser ele uma construção social, constituída a partir das relações humanas materiais, sendo uma produção de seu tempo histórico, das disputas ideológicas, culturais, de classes, o qual está inscrito em um campo permanente de disputas, no qual são desiguais as formas de seu acesso, por exemplo, se tratando do acesso desigual de gênero, raça e classe, conforme CFESS (2014,p.19):

A universalidade do direito, bandeira defendida arduamente pelo projeto da modernidade, esbarra na desigualdade e nas contradições próprias da realidade concreta, marcada pela luta de classes e por inúmeras formas de discriminação, opressão, dominação e exploração.

Portanto, a distinção entre o direito e a justiça está no sentido de que o direito é constituído, é produto e resultado de relações, sendo maleável a realidade dinâmica em que a sociedade existe, de forma que a justiça representa o aparato do Estado, o qual realiza a interpretação deste direito. Ocorre que a interpretação da lei, aspecto corpóreo do direito, foi construída no sentido de favorecer a burguesia, sendo na atual conjuntura o direito à propriedade tão sagrado quanto o direito a própria vida, quiçá, mais relevante, o que revela um dos aspectos contraditórios da natureza da justiça, a qual se pretende justa porém permite que o fosso das desigualdades se aprofunde, as quais têm sua origem nos processos sócio históricos que serão explicitados a seguir.

Visando a compreensão acerca da justiça e do Poder Judiciário, abordará-se acerca do histórico deste no Brasil. Durante o período imperial e colonial, o Judiciário no Brasil se constituiu sob as marcas da estrutura latifundiária, da monocultura e da escravidão. Os aparelhos de justiça, ao invés de funcionarem com base na lei, pautavam-se na arbitrariedade, predominando a parcialidade e o facciosismo (Sierra, 2014, p.32). O poder era exercido de forma paternalista e o direito era particular ao invés de público. Com o advento de mudanças societárias, a exemplo, da busca por direitos trabalhistas no período Vargas (Sierra,2014), esboçam-se mudanças na dinâmica da relação da população com a justiça.

Arantes (2004, apud.Sierra, p.34, 2014) identifica três momentos de expansão do Poder Judiciário no Brasil até a Constituição de 1988. O primeiro ocorreu nas décadas de 1930 e 1940, com a criação de soluções alternativas para os problemas da ordem e

dos conflitos coletivos - onde insere-se o Serviço Social, inicialmente. A segunda onda, a partir de 1970, atribui ao Ministério Público a responsabilidade principal da defesa dos interesses difusos e coletivos¹ perante o Judiciário. A terceira, na década de 1980, trouxe transformações no ordenamento jurídico, reconhecendo a existência dos direitos difusos e coletivos.

Conforme Sierra (2014) no contexto de exceção ditatorial (1964-1985), houve maior restrição da autonomia do Poder Judiciário, eis que suspensas as garantias legais, permitindo, inclusive, a transferência e demissão dos Magistrados; além de delegada à Justiça Militar o poder para julgar crimes políticos e aqueles contrários ao que se convencionou como “segurança nacional”. Foi nítido que no contexto já inseguro de garantias legais da parcela da população mais pobre, o advento da ditadura vem a agravar a segurança social desta faixa da população. A autora ainda aborda quanto a especificidade deste contexto (Sierra, 2014, p.35):

No período que vai de 1964 a 1988, a repressão à criminalidade tida como comum continuava recaindo sobre os pobres não integrados ao sistema produtivo (SERRA, 2009, p. 221). Pouco se sabe sobre o Poder Judiciário nessa época. Conforme observou Zaffaroni (1995, p. 29), na América Latina apagou-se a memória histórica referente à função que cumpriu o Poder Judiciário, em cada período político. Com isso, criou-se um obstáculo para a construção da crítica acerca de sua intervenção, o que permite, segundo o autor, a reincidência dos mesmos erros.

É evidente, conforme os autores, que a América Latina compartilha de um contexto sócio histórico e político próprio, marcado pela disparidade no acesso a direitos sociais, de violência e pela marginalização de sua população. A justiça, neste sentido, apresenta, apesar de sua roupagem imparcial e burocrática, um nítido caráter de classe, que afeta a sua intervenção em todos os níveis e prejudica a efetivação das garantias constitucionais por ela própria pretendida garantir, estando também sujeita aos movimentos sociais que a moldam não sendo imparcial e inviolável.

Neste sentido, em que pese a Constituição de 1988 tenha sido um evento que alterou a estrutura e a dinâmica do poder, criando “trincheiras” em relação ao acesso à riqueza socialmente produzida, não foi alterada a dimensão estrutural das relações de mercado e direito à propriedade privada, criando-se uma contradição fundamental entre

¹ Direitos difusos são interesses que pertencem a um grupo indeterminado de pessoas, como o direito ao meio ambiente e à saúde pública. Já os direitos coletivos pertencem a um grupo específico que compartilha uma relação jurídica, como consumidores em uma mesma situação. Ambos são protegidos pela Constituição e podem ser defendidos através de ações coletivas, como a ação civil pública, estando previstos na constituição cidadã no Artigo 5º, inciso LXXIII e Artigo 129, inciso III.

o direito privado e o os direitos sociais/coletivos. Resgata-se o entendimento de que o direito, possui distintas interpretações, porém, no presente estudo filia-se a concepção ampliada de direito no qual (CFESS, 2014,p.15):

Ele é produto de necessidades humanas, que se constituem nas relações sociais concretas. Relações que são dialéticas e contraditórias. Portanto, as formas de sua positivação na lei dependem dos interesses em disputa, das correlações de forças, dos níveis de organização e mobilização das classes e segmentos de classes sociais

Desta forma, o direito enquanto produto de relações sociais/históricas, é dinâmico, não sendo uma estrutura impenetrável às mudanças societárias, cabendo a sua análise crítica, visto que deve ser um instrumento aos interesses coletivos e não o inverso. Na constituição da estrutura do Judiciário, podemos observar ainda a formação de um culto a autoridade, materializada pela hierarquização, onde o cumprimento de ordens e determinações não passa pela devida crítica quanto a sua racionalidade, remontando ao passado autoritário, onde a norma/lei não é questionada, mas obedecida. Yamamoto (2009, p.18) descreve que:

O princípio efetivo da burocracia é o culto à autoridade, que constitui a mentalidade burocrática por excelência, em contradição com o sistema de saber. A representação idealizada das altas esferas se materializa no reclamo à sórdida obediência passiva aos mecanismos da atividade fixada em formas e rotinas (LEFEBVRE, 1979)¹⁰. Esse ethos da burocracia impregna também a atuação dos profissionais de Serviço Social. A reiteração de procedimentos profissionais rotineiros e burocráticos na relação com os sujeitos pode resultar na invasão de um estranho no seu ambiente privado, muitas vezes aliado a uma atitude de tolerância com a violência que tem lugar nos aparatos burocráticos do Estado

Ademais, outro período relevante a de destacar ocorre na década de 1990, momento no qual as políticas sociais inauguradas pela CF foram subordinadas a nova direção política, às medidas econômicas e de ajuste fiscal (Sierra, 2014), corroendo o sistema de garantia social idealizado e, concomitantemente, instaurando-se condições para a judicialização das demandas sociais. Define Sierra (2014, p.36): “a judicialização da política resulta da omissão do Poder Executivo no encargo da efetivação de direitos, mediante a execução das políticas públicas”, o que pode ser percebido pelo aumento das ações judiciais no campo do direito à saúde, após inauguração do SUS. Logo, na atual configuração do Estado neoliberal, há uma desresponsabilização sobre as expressões da “questão social”, sendo a judicialização a resposta: “a anomia das sociedades

contemporâneas, resultante do movimento progressivo de privatização das normas, de precarização do trabalho e de retração dos serviços do Estado”, conforme Sierra (2014, p.37).

É notável ainda no entendimento da autora (Sierra, 2014), o aumento do protagonismo político dos Juízes, o que ocasiona tensões entre os poderes, legislativo e executivo, além da própria “desconfiança” da população em relação ao acesso à justiça, (Sierra, 2014, p.37):

Nesse processo, enquanto os cidadãos recorrem ao Judiciário visando à efetivação de seu direito, o Poder Judiciário é acusado de ser indiferente aos limites orçamentários da administração pública (BARROSO, 2007). Faria (2004, p. 106), ao remeter à questão, afirma estar o Poder Judiciário numa encruzilhada, pois não dispõe de meios próprios para assegurar a concretização de objetivos substantivos nela previstos. Não obstante, o Poder Judiciário tem sido procurado em vista da possibilidade de efetivação de direitos, apesar da desconfiança com relação à sua eficácia, em vista de sua morosidade.

Depreende-se que na contemporaneidade existe uma tensão latente entre as esferas de poder, havendo inúmeros exemplos nos quais o Poder Judiciário, notadamente, pelas decisões no Supremo Tribunal Federal, “pacíficas” decisões que servem a todos os casos jurídicos de esferas inferiores. Questões como a legalização da uso de maconha, direito ao casamento homoafetivo e direito ao aborto, temáticas as quais deveriam ser discutidas em âmbito de legislativo/senado, deixam de ser pautadas ou mesmo são abertamente excluídas do campo de debate, pela natureza das relações internas do poder no executivo e legislativo. Destaca-se o próprio comprometimento eleitoral nas respectivas esferas com pautas conservadora e até mesmo anticonstitucionais, leva ao Judiciário a determinar o respeito à Constituição, enquanto norma reguladora do Estado brasileiro em todas as instâncias.

Observa-se pela inoperância de outras esferas do poder que o Poder Judiciário acaba por “legislar”, o que nem sempre pode significar avanço em se tratando das garantias sociais, haja vista a implicação desta dinâmica, no qual, a sociedade não figura enquanto parte ativa das decisões, mas espectadora. Portanto, o Poder Judiciário apresenta um longo passado marcado por processos de arbitrariedade, tendo marcas conservadoras que o constituem. Entretanto, modifica-se na dinâmica da sociedade, especialmente, com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 que apresenta um

rol de direitos sociais² que demanda sua defesa, servindo enquanto um mecanismo de controle de aspectos da vida social: direito à saúde, educação, previdência, trabalho e segurança.

No entanto, é notável que o Estado de caráter neoliberal por meio da justiça apresenta uma discricionariedade em relação a determinados segmentos sociais e classes, mobilizando os aparatos de controle sobre essas populações já marginalizadas o que agrava o processo de exclusão, especificamente, afetando as camadas de jovens negros e periféricos, quanto isto (CFESS, 2014,p.16):

A ‘onda punitiva’ da ‘Política de Tolerância Zero’ (WACQUANT, 2007) é uma expressão fundamental da afirmação do neoliberalismo, quer seja, do processo de retração de direitos. A criminalização dos pobres se converte em uma das principais formas de controle da ‘questão social’ diante do cenário socioeconômico contemporâneo. Criminalizar e ampliar diversas formas de práticas punitivas, em vários aspectos e em diferentes dimensões (de inquérito, de verificação, de controle), supõe mobilizar essas instituições, que são a expressão máxima do poder impositivo estatal.

Logo, a natureza das demandas do sociojurídico na atualidade é distinta, porém, em cada qual das demandas são visíveis as contradições, originadas da questão social, razão pela qual compreende-se que o Serviço Social é acionado na intervenção junto aos “problemas jurídicos” que em verdade são de origem social, sendo complexas as dinâmicas existentes neste contexto é necessário compreender o quanto a Justiça pode ser utilizada enquanto um instrumento de violação de direitos de segmentos sociais mais vulneráveis.

Por fim, a noção de justiça social é distinta da justiça em um plano meramente formal, a justiça social é fundamentalmente associada à promoção da equidade e à superação das desigualdades sociais. Ela vai para além da mera aplicação normativa, enfatizando a necessidade de uma abordagem ética que reconheça e combata as desigualdades estruturais que gera a injustiça (Mustafá; Silva; Anselmo, 2018, p. 418):

A justiça social, princípio presente no atual Código de Ética Profissional e também na atual Constituição Brasileira, é associada à universalidade de acesso aos bens e serviços, materializados em programas e políticas sociais, que promovam a redistribuição da riqueza do País.

² Segundo a Constituição Federal de 1988: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Neste contexto, a justiça social é vista como um princípio que deve guiar a formulação e implementação de políticas sociais que garantam a universalidade de acesso aos bens e serviços, promovendo a redistribuição de riquezas e a ampliação da democracia. Assim, "a justiça se impõe, principalmente, pelo caráter ético e não só pela norma procedimental que a define" (Mustafá; Silva; Anselmos, 2018, p. 418), de maneira que a verdadeira justiça social se materializa na efetivação de direitos sociais e na transformação das condições de vida das populações historicamente marginalizadas, contrariando as tendências neoliberais que frequentemente promovem a concentração de riqueza e a exclusão social, sendo essencial fomentar os debates acerca justiça social no âmbito do judiciário brasileiro, devido ao passado marcado por inúmeros processos violentos cujas repercussões são sentidas até a atualidade.

2.2. Serviço Social no Contexto Sociojurídico:

A inserção do Serviço Social no contexto sociojurídico possui raízes históricas, remontando à década de 1930 no âmbito do Poder Judiciário. Esse processo ganha ainda maior relevância a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando ocorre a ampliação das atribuições do Ministério Público e da Defensoria Pública para abranger a exigibilidade de direitos, permitindo o controle judicial das políticas públicas, isto é, abrindo-se a possibilidade de se exigir a cobrança judicial de direitos como educação, saúde e assistência.

Os processos de trabalho onde se inserem assistentes sociais no âmbito do Poder Judiciário está repleto de contradições, ligadas, principalmente, ao fato de que este trabalha na interseção entre a garantia de direitos e a manutenção de uma ordem societária capitalista, a qual, direta ou indiretamente, concorre à exploração da classe trabalhadora. Nas palavras de Edson Sêda, citado por Borgianni (2013, p.435) o judiciário é: "um poder da República que só atua quando provocado em sua jurisdição, para resolver conflitos de forma definitiva.", possuindo em sua lógica o objetivo de resolução "definitiva" de conflitos, os quais, apresentam-se enquanto problemas jurídicos. Parte-se da direção de que em verdade os problemas de ordem jurídica são problemas de ordem social/coletiva e por consequência, não são passíveis de resoluções definitivas por meio de ações particulares.

O Serviço Social enraizou-se por meio da inserção profissional nos tribunais, nos ministérios públicos, instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, defensorias públicas, instituições de acolhimento institucional, entre outras, cada qual com particularidades, porém, inscritas em um contexto de expansão do Estado neoliberal de características penais. Conforme CFESS (2014), o punitivismo do Estado Penal é desencadeado pela configuração neoliberal do Estado, o qual revela uma contradição fundamental: a garantia de direito de uns pressupõe a violação de outros, notadamente, o rejeito da sociedade, os condenados. O Serviço Social na medida em que assume o compromisso com os valores do Código de Ética, por consequência, assume o compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos, que devem ser afirmados universalmente, indistintamente. Sobre a ética profissional, afirma CFESS(2014,p.23):

A liberdade a que o Código de Ética se refere não é aquela afirmada pelo liberalismo, pautada no individualismo, mas a que afirma a emancipação dos indivíduos sociais. Em outras palavras: a liberdade só pode existir em sua plenitude quando, socialmente, todos os indivíduos forem livres. A perspectiva da universalidade dos direitos é, portanto, incompatível com a busca de culpados/as, de criminosos/as, de indivíduos com condutas moralmente reprováveis, e que, por isso, são menos credores de direitos; ou pior, objeto de violações de seus direitos

Portanto, incompatível a intervenção que não esteja fundamentalmente vinculada à direção da defesa dos direitos humanos enquanto instância universal, cabendo a garantia destes direitos a toda a população, mesmo aquele em conflito com a lei e, cuja natureza do crime seja socialmente reprovável. Consequente, ao que se compreende pela “justiça” está dada a atribuição de uma resolutividade de problemas que em sua grande maioria - se não a sua totalidade - são de ordem social, não sendo factível a solução de questões cujo cerne estão radicalmente atreladas à estruturação do sistema capitalista. Conforme CFESS (2014), observa-se que análise de situações sociais no sistema sociojurídico é reduzida a “ritos processuais”, mascarando os determinantes sociais da violência, da pobreza e desigualdades no acesso aos direitos sociais e, por consequência, legitimando o Estado em seu aspecto neoliberal, omissivo em relação a garantia dos direitos sociais e presente em seu aspecto penalizante e de defesa do mercado.

O espaço sócio jurídico pode ser entendido, conforme Borgianni (2012,p.1, apud. CFESS, 2014, p.15): “antes de tudo, o lócus de resolução dos conflitos pela impositividade do Estado”, sendo um conjunto de instituições hierarquizadas que apresentam princípios e normas rígidas e fechados de tal forma que o processo de trabalho no qual o assistente social se insere, acaba por ter de criar estratégias de resistência a estrutura do poder ali presente, conforme CFESS (2014, p.15):

A dimensão coercitiva do Estado, marca dessas instituições, constrói estruturas e culturas organizacionais fortemente hierarquizadas, e que encerram práticas com significativo cunho autoritário. ‘Arbitrariedades’ fazem parte da dimensão do ‘árbitro’, de quem dispõe de poder legitimado para exercê-lo ‘em nome de ‘bens maiores’: a ordem e a justiça. O poder de interferir e decidir sobre a vida das pessoas, de outras instituições, de populações ou até mesmo de países, a partir do uso da força física ou da lei, confere a tais instituições características extremamente violadoras de direitos – mesmo quando o discurso que as legitima é o da garantia dos direitos

Além disso, há uma tendência à judicialização da vida e a criminalização da população empobrecida, fazendo-se necessário que o Estado atue impositivamente no controle da vida desta população que acessa aos serviços públicos (CFESS, 2014). Este controle é realizado também por meio de profissionais especializados, “peritos”, dentre estes, os assistentes sociais, os quais são frequentemente acionados a realizarem estudos sociais, em busca da “verdade”no contexto de litígios envolvendo as partes que buscam a Justiça ou por elas estão sendo acompanhadas.

Neste meio, há o risco de que ao invés de o assistente social viabilizar o acesso a direitos, pode incorrer na violação destes em atitudes fiscalizatórias e arbitrárias, contrárias ao código de ética profissional, porém, “compatíveis” com os interesses institucionais de produção de provas aos processos, neste sentido, CFESS (2014, p.95) adverte que:

A falta de uma visão crítica e de totalidade da realidade social que cerca as pessoas, famílias e grupos que tomam parte em litígios faz com que o/a profissional deposite nestes visões culpabilizadoras, criminalizantes, arrancando-os do contexto social, podendo reiterar práticas violadoras de direitos.

Desta maneira, a dimensão do “controle” está explicitamente presente na dinâmica das relações institucionais e conseqüentemente nas condutas que são objeto de intervenção por parte do poder público. Em contrapartida, cabe aos assistentes sociais,

segundo CFESS (2014, p.15) a necessidade de: “[...] contribuir para trazer, para a esfera do império das leis, a historicidade ontológica do ser social, pela via das diversas possibilidades de intervenção profissional, balizadas pelo projeto ético-político profissional”. Observa-se então a dupla natureza deste processo, no qual, acaso a intervenção do assistente social seja realizada de forma crítica e contextualizada, pode contribuir para levar ao processo as interpretações do profissional frente às expressões da questão social presentes, o que pode favorecer os sujeitos envolvidos, facilitando o acesso à justiça (CFESS, 2014), bem como, evidenciar as demandas sociais/coletivas que emergem de cada da situação individual, devendo, ainda segundo CFESS (2022, p.77):

[...] a intencionalidade profissional alinhada aos princípios éticos da profissão deve prevalecer na emissão da opinião técnica, não cabendo às/aos assistentes sociais a responsabilidade pelo estabelecimento da ‘verdade jurídica dos fatos’ com vistas à responsabilização/sanção.[...] Como já exposto, para essa reprodução ser o mais fiel possível, devemos ser capazes de capturar, pela análise, as mediações fundamentais que dão forma à realidade sobre a qual estamos pesquisando e as negatividades que lhe dão o movimento” (ibid., p. 437)

Outro aspecto singular do trabalho no âmbito sociojurídico é o de que o(a) assistente social comumente trabalha enquanto executor de políticas públicas, mediando benefícios socioassistenciais à população. Porém, no espaço sócio jurídico o(a) assistente social trabalha por meio da interpretação de litígios judiciais, os quais se expressam de forma individualizada e onde há, em todos os contextos, a consequência de decisão judicial. Nestas decisões punem-se os “culpados” e/ou realizam-se encaminhamentos que se pretendem definitivos (Borgiani, 2013). Neste sentido, a mesma autora versa sobre o desafio cotidiano de superar a aparência dos fenômenos, enquanto problemas jurídicos, eis que a natureza/conteúdo são de cunho, essencialmente, políticos e sociais, bem como, que (Borgiani, 2013,p.435):

Por isso, não se pode perder de vista, nem por um instante, nesse cotidiano que tende a reiterar a aparência reificada da processualidade societária, que quem atua na área sociojurídica está confrontando o tempo todo com as contradições que surgem ou se renovam reiteradamente a partir da relação tensa entre as determinações próprias da sociedade que é regida pelo capital e o buscar da “justiça”.

Isto posto, os/as assistentes sociais, na medida em que detêm um saber profissional teórico-prático específico para a intervenção nas expressões da questão social, deve “questionar a axiologia da lei, sua relação de classe e mais, os complexos que a determinam, que remetem o/a profissional a armadilhas singulares” (CFESS, p.24, 2014). Neste sentido, conforme CFESS (2014), o papel do assistente social no contexto sociojurídico não seria o de decidir, o qual compete a autoridade judiciária, mas sim originar conhecimentos “desalienantes” sobre a realidade social e por consequência influir eticamente na vida da população usuária.

Para além da dimensão cotidiana do trabalho é relevante destacar as repercussões “macroscópicas” da intervenção. Notadamente, como afirma CFESS (2014), a Justiça, representada pelo Poder Judiciário, não é um espaço neutro, não existindo em separado de um conjunto de instituições que se reproduzem a partir de relações e demandas sociopolíticas, estando entranhado em um contexto de interesses e ideologias próprias da sociabilidade capitalista neoliberal. No campo das mediações e pactuações do cotidiano, abre-se a possibilidade de evidenciar a realidade social dos usuários e por consequência, torna-se possível potencializar as políticas sociais de diversos segmentos: moradia, defesa do direito das crianças, das mulheres, dos idosos e afins. Ainda que as políticas sociais sejam ambivalentes, eis que são funcionais ao capitalismo, são instrumentos possíveis de alteração da realidade social, de forma que segundo CFESS (p.87, 2014) possuem: “função protetiva frente às diversas expressões da questão social, teriam como responsabilidade anteceder as situações de violação de direitos, assim como apoiar, acolher, cuidar dos/as cidadãos/ãs, mediante o risco eminente e/ou consumado”, sendo instrumento fundamental do assistente social na garantia de direitos da população usuária. Ressalta-se que, segundo CFESS (2014, p.87):

As proteções sociais e os serviços das políticas sociais deveriam ser ofertados e acessados enquanto direito de todos/as os/as cidadãos/ãs, na medida de suas necessidades. Não raras vezes, são alcançadas somente pela impositividade legal ou pela determinação do sistema de justiça sobre o Executivo (FUZIWARA, 2013, p. 86), como também, distorções são praticadas pelo próprio judiciário, em relação ao papel das políticas públicas

Desta forma, percebe-se a importância das políticas sociais no trabalho do assistente social em meio sóciojurídico, haja vista também que as demandas jurídicas apresentadas ao Poder Judiciário originam-se de demandas sociais, como violência,

moradia, educação, saúde e renda, advindos de contextos de desproteção social/violação de direitos. O trabalho de profissional com amplo conhecimento das referidas políticas, é vital para garantia efetiva dos direitos da população usuária.

A superação das dificuldades, segundo CFESS (2014), demanda a articulação entre instâncias do poder: Executivo e Judiciário, não sendo possível o Poder Judiciário ser resolutivo sem uma intervenção articulada entre as diversas instâncias, como a rede de assistência e saúde. Entretanto, observa-se segundo a pesquisa realizada pelo CFESS (2014) que a intervenção dos referidos profissionais é caracterizada por ser individualizada e com insuficiente articulação a nível de políticas sociais, razão pela qual, imprescindível que os profissionais que atuarem na referida área munirem-se de conhecimentos acerca das políticas sociais existentes e não perder de vista a importância da articulação nas diversas frentes, evitando intervenção particularista com os usuários.

Concluindo, compreende-se que o espaço sócio ocupacional ocupado pelos assistentes sociais no meio sociojurídico está repleto de desafios, sendo o campo do direito um campo de disputas (CFESS, 2014) o qual é atravessado por sentidos distintos da cidadania, justiça entre outros significados que compõem a realidade dos assistentes sociais neste espaço, o qual demanda a permanente afirmação ético política ao qual o Serviço Social se filia.

3. ANÁLISE DA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O TRABALHO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NA EXECUÇÃO PENAL

A pesquisa é de natureza qualitativa, descritiva, onde a coleta de dados foi realizada via revisão bibliográfica a partir da leitura dos referidos trabalhos. Foram encontrados nos trabalhos pontos em comum a serem abordados, mas também distinções significativas em relação às penas privativas de liberdade e pena de prestação de serviço à comunidade, sendo um processo de análise permeado por dificuldades dado o adensamento dos conteúdos presentes em cada uma dessas fontes de dados.

A presente pesquisa, teve enquanto aporte teórico metodológico o método do materialismo histórico dialético de perspectiva marxista, o qual reconhece a realidade enquanto composta por múltiplas determinações históricas e materiais, de forma que buscou-se o afastamento e de uma visão fragmentada dos fenômenos sociais analisados.

Em conformidade com a direção apresentada, a pesquisa se direcionou a partir destas questões norteadoras:

1. Quais foram as principais demandas do trabalho do(a) assistente social no âmbito sócio jurídico em relação às pessoas privadas de liberdade, identificadas?
2. Quais formas as principais dificuldades enfrentadas pelo(a) assistente social e quais as potencialidades do trabalho no sociojurídico em relação às pessoas privadas de liberdade?
3. Como se dá a intervenção do assistente social no sociojurídico em relação às pessoas privadas de liberdade

Sendo os objetivos específicos:

1. Identificar as principais demandas do trabalho do(a) assistente social no âmbito sociojurídico em relação às pessoas privadas de liberdade, para conhecer a natureza do processo de trabalho;
2. Verificar as principais dificuldades potencialidades enfrentadas pelo(a) assistente social no sociojurídico em relação às pessoas privadas de liberdade, para avaliar quais estratégias poderão ser usadas no seu enfrentamento;
3. Identificar como é caracterizada a intervenção do assistente social no sociojurídico em relação às pessoas privadas de liberdade

A análise da produção bibliográfica foi permeada por inúmeros desafios, especialmente, pela especificidade do objeto de análise que é a produção de conhecimento na execução da pena no meio sócio jurídico. Na presente pesquisa foram necessárias diversas alterações no transcurso até que fosse possível chegar ao modelo de pesquisa atual, sendo reduzido o número TCCs para estudo e reformulado o campo de análise para não somente a execução de penas privativas de liberdade, mas também de restritivas de direito, devido a ausência do suficiente de informações sobre as penas privativas. A realização do trabalho, conforme anteriormente referido, nasce da inquietação do discente em relação à realidade do espaço sócio ocupacional da execução da pena, a qual envolve uma camada da população historicamente marginalizada.

A pesquisa teve-se a realizar a análise das informações acerca do trabalho do assistente social, sendo revelados aspectos em comuns a todos os trabalhos, considerando o universo sócio jurídico, porém, distinções importantes em relação a forma de realização deste trabalho, especialmente, em relação a execução de pena e medidas alternativas e a execução de penas privativas de liberdade. As bibliografias analisadas são ricas em problematizações acerca do próprio espaço, sem perder de vista o horizonte de possibilidade que o trabalho possibilita.

Em relação aos aspectos metodológicos, segundo Marconi e Lakatos (2012, p.1), a pesquisa é: “[...] procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”, sendo a referência para análise de dados baseada em Bardin (2011), no qual houve a estruturação em três fases: 1) pré-análise; 2) exploração do material, categorização e codificação; 3) tratamento dos resultados, inferências e interpretação dos dados.

Na busca foi inicialmente acessado o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, de forma a ser identificado quais as instituições federais tinham cursos de Serviço Social credenciados pelo MEC. Foi identificado que 05 estados não dispõem de cursos de Serviço Social em universidades federais: RO, MS, RR, AC e AP. No total foram identificadas 34 instituições de ensino que possuem o curso de Serviço Social. Assim, realizou-se a busca no banco de dados de trabalhos de conclusão de curso das 34 instituições. Em algumas das buscas houve dificuldades técnicas visto que os bancos estavam indisponíveis sendo 03 indisponíveis a ocasião da busca: UFPI, UFMT e UFPA.

Na análise foram utilizados os descritores: “serviço social”, “vara de execução”, “trabalho”, “penal”, “criminal” e “sóciojurídico”, sendo delimitado o período de 2000 a 2023 de trabalhos. Oportuno destacar que o objetivo inicial foi unicamente abordar acerca do trabalho do assistente social na Execução Penal com enfoque nas penas privativas de liberdade, porém, alterou-se a escolha metodológica diante os poucos trabalhos encontrados, sendo então acrescentados os descritores “penas alternativas” e “prestação de serviço à comunidade”, o que resultou em aumento de fonte de pesquisa, conforme observa-se da descrição abaixo, onde especifica-se a quantidade de trabalhos localizados pela universidade:

- UnB (DF), 06 Trabalhos de Conclusão de Curso com a temática de Execução de Penas em privação de liberdade; 04 sobre a prestação de serviço a comunidade/penas alternativa;
- UFRGS (RS), 04 Trabalhos de Conclusão de Curso com a temática de sobre a prestação de serviço a comunidade/penas alternativa;
- UNIPAMPA (RS), 2 Trabalhos de Conclusão de Curso com a temática de prestação de serviço a comunidade/penas alternativa;
- UFSC (SC), 2 Trabalhos de Conclusão de Curso com a temática de prestação de serviço a comunidade/penas alternativa.
- UFRB (BA), 01 Trabalho de Conclusão de Curso com a temática de prestação de serviço a comunidade/penas alternativa;
- UFF (RJ), 02 Trabalhos de Conclusão de Curso com a temática de prestação de serviço a comunidade/penas alternativa;
- UFRJ (RJ), 1 Trabalho de Conclusão de Curso com a temática de prestação de serviço a comunidade/penas alternativa;

Desse levantamento resta evidente o quanto a Universidade de Brasília (UnB) possui maior produção de TCC sobre a execução penal, sendo também o único local de onde foi possível localizar trabalhos específicos sobre a temática execução de pena privativa de liberdade, sendo o motivo também pelo qual foi acrescentada a análise sobre a prestação de serviço à comunidade, temática a qual detém mais da metade dos trabalhos analisados.

Por fim, se faz necessário esclarecer que devido às limitações quanto ao tempo disponível para o desenvolvimento da pesquisa, optou-se pela análise de 03 TCC's, escolhidos de modo aleatório dentre dos trabalhos disponíveis, sendo 02 da UnB e 01 da UFRGS, os quais cita-se abaixo:

- a) “Serviço Social e Execução Penal: uma análise da atuação profissional dos assistentes sociais na vara de execuções penais” de Lorena Natália dos Santos Mota, datado de 2012;
- b) “O Serviço Social no sociojurídico: uma análise do trabalho profissional na execução penal” de Divaldo Antonio Marcello da Fonseca Souza, datado de 2016;

- c) “O trabalho do assistente social no acompanhamento da pena de prestação de serviços à comunidade no foro central de Porto Alegre” de Maria Eduarda Vaz Machado, datado de 2016.

3.1. Demandas para os assistentes sociais na execução da ³pena restritiva de direito

Objetivando o entendimento sobre quais são as demandas de trabalho direcionadas ao assistente social em relação a PPL⁴, importa enfatizar inicialmente que as demandas do trabalho estão intrinsecamente vinculadas às expressões da questão social, mediatizadas por categorias como gênero, raça/etnia e classe social e expressas pelo acesso desigual a direitos. Iamamoto (2001, p.17, apud. Closs, 2015, p.256), define com clareza que:

A questão social diz respeito ao conjunto das expressões de desigualdades engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho – das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. (...) expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal. (...) Esse processo é denso de conformismos e resistências, forjados ante as desigualdades, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos de todos os indivíduos sociais

Desta forma, as demandas assumem particularidades inerentes ao perfil dos sujeitos, porém, detêm uma dimensão universal que exige do assistente social a capacidade dialética de trabalhar com a realidade em sua totalidade histórica complexa. Importante, antes de iniciar a análise, refletir sobre o que seriam as demandas para o Serviço Social na atualidade e como elas se apresentam na cotidianidade. Segundo Guerra (2016, p.6) a demanda possui distintas definições, sendo que:

³ As penas restritivas de direito são alternativas à prisão e restringem certos direitos do condenado, sem encarceramento, conforme prevista no Código Penal Brasileiro nos art.43 e 44, Incluem: prestação pecuniária: pagamento de valor à vítima ou a entidades sociais; perda de bens e valores: confisco de bens em favor do Estado; **prestação de serviço à comunidade**: trabalho gratuito para a comunidade; interdição temporária de direitos: proibição de exercer certas funções ou direito; limitação de fim de semana: Obrigação de permanecer em local determinado nos fins de semana.

⁴ População privada de liberdade.

No sentido etimológico, demanda significa procura. Trata-se de ação, ato ou efeito de buscar. Também possui sua particular utilização jurídica como processo e/ou a ação judicial: demanda judicial. Sinônimo de luta; ação de combater ou confrontar. Reivindicação: ação de exigir, reivindicar, de demandar esforços para recuperar algo que pertence a outra pessoa.

De forma que para os assistentes sociais os tipos de demandas no trabalho são diferentes, por exemplo, sendo distintas as demandas de regiões/territórios com alto índice de violência e de instituições empregadoras nas áreas de saúde, assistência e seguridade social. Assim, as demandas são fruto de determinações sociais delas resultantes. Guerra (2016) aborda que o antagonismo das classes sociais engendram novas demandas a todas as profissões, o que ocasiona de as instituições “recolherem” as demandas nascidas destes antagonismo, configurando e mediando aos seus objetivos e finalidades institucionais, as quais então chegam aos assistentes sociais. Contudo, segundo Guerra (2016), o profissional ao confrontar-se com um cotidiano de trabalho delimitado/determinado pelas especificidades das instituições, acaba por ter sua atividade reduzida a respostas “prático-materiais”, imediatistas, sem a devida reflexão quanto a causalidade destas demandas profissionais,

É necessário compreender as demandas enquanto um fenômeno complexo que não deve ser entendido unicamente pela dimensão da aparência, mas em sua radicalidade sócio histórico e pela tensão entre forças sociais antagonicas e os processos sociais em constante movimento, conforme Guerra (1995, 199-200, apud, Guerra, 2016,p.7)

As demandas das classes sociais põem e repõem objetos para o Serviço Social. Estes encontram-se inscritos nas condições sociais das classes e por isso são, de um lado, históricos, transitórios, encerram continuidades e rupturas e, de outro, ou não extrapolam o limite material ou mantêm-se no nível das necessidades imediatas. Tais demandas convertem-se em requisições profissionais, cujo atendimento requer a mobilização de um determinado nível de racionalidade, de uma parte; limitam e determinam as funções profissionais, de outra.

Bezerra e Araújo (2007), descreve que as mudanças na natureza do trabalho do assistente social na atualidade estão diretamente ligadas às mudanças ocorridas na década de 1990, na mudança da morfologia do trabalho e na forma pelo qual são tratadas as políticas públicas com o avanço do neoliberalismo. As demandas, segundo Mota e Amaral (2000, p. 25, apud Bezerra e Araújo, 2007, p. 204), são definidas como “requisições técnico-operativas que, através do mercado de trabalho, incorporam as

exigências dos sujeitos demandantes”. Nesse sentido, o trabalho do assistente social estaria diretamente vinculado à capacidade de atender essas demandas sociais, sendo os profissionais chamados a intervir especialmente quando há uma intensificação das expressões da questão social (Bezerra e Araújo, 2007). Isso influencia tanto a complexidade quanto o número de demandas por acesso a políticas públicas, não estando o profissional restrito ao atendimento de pessoas em extrema vulnerabilidade socioeconômica, mas também abrange outros usuários que são de alguma forma afetados pelas mudanças sociais decorrentes do modelo socioeconômico vigente. Importante enfatizar que o aumento das demandas de trabalho seria proporcional à diminuição dos serviços públicos (Bezerra e Araújo, 2007), como na falta do acesso à trabalho, renda, saúde e educação, as quais são expressões da questão social, objeto da intervenção do Serviço Social.

Percebe-se que se não há um permanente questionamento quanto à finalidade do trabalho, não tendo o profissional discernimento entre o que são as demandas institucionais e quais são as finalidades profissionais no horizonte, há o risco de que os objetivos do trabalho apareçam, nos termos de Guerra (2016,p.12): “[...] como universais, indiferenciados, inespecíficos sob a aparente neutralidade, e podem considerar que é legítimo que todos os agentes possam formular objetivos e que estes levariam, necessariamente, ao mesmo resultado”

Durante a análise dos trabalhos de Mota (2012), Souza (2016) e Machado (2016) foi possível identificar inúmeras características em comum ligadas a natureza do trabalho no sistema sociojurídico, havendo distinção importante entre a demanda de trabalho desenvolvida com a Prestação de Penas Alternativas/Serviço Comunitário (Machado, 2016) e aquele desenvolvido na Execução Criminal/ Penal, que diz respeito às PPL que cumpre pena em regime aberto, semiaberto e fechado (Mota, 2012; Souza, 2016).

Inicialmente, analisando particularidades das demandas na Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), Machado (2016) aborda o trabalho dos assistentes sociais junto à VEPMA, juizado responsável pelas penas restritivas de direito, o qual, conforme definida pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e pelo Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), é uma sanção que substitui a pena privativa de liberdade, evitando o encarceramento, sendo sentenciada quando de crimes de menor gravidade. De acordo com o artigo 43, IV, do Código Penal, a PSC consiste na

atribuição de tarefas gratuitas ao condenado em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, além de programas comunitários ou estatais. Essa pena tem como objetivo promover a ressocialização do condenado através da integração e colaboração com a comunidade, oferecendo uma oportunidade de reparar o dano causado pelo delito, em uma perspectiva de reparação de danos e promoção da cidadania.

Na particularidade das penas alternativas há uma intencionalidade voltada à socioeducação e cidadania o que é distinto da pena privativa de liberdade que ocorre em regimes mais severos. A demanda de análise é somente em relação à prestação de serviço à comunidade e não em relação ao cumprimento de Medidas de Segurança, o qual sabe-se que é realizado pelos assistentes sociais da CAPM, por determinação da VEPMA, porém não é abordado por Machado (2016), o que caberia um estudo mais aprofundado para posteriores trabalhos. Verifica-se que as demandas do trabalho estão relacionadas ao encaminhamento de usuário a instituições parceiras para a realização de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no qual, requer-se a intermediação entre o judiciário, o prestador de serviço (usuário) e as instituições. Conforme a autora analisada, Machado (2016, p.32):

A legislação que introduziu a pena alternativa de PSC (art.149 e 150 da LEP) atribui ao juiz da execução penal o poder de escolha da instituição e do controle e acompanhamento do trabalho desenvolvido, mesmo que esse cumprimento seja determinado em sentença pelo juiz das varas criminais. Porém, a legislação não deixa explícita a forma com que deverá ser conduzido o acompanhamento. Dessa forma, no Foro Central de Porto Alegre, este acompanhamento e atendimento são feitos pelo Serviço Social,

Deste modo, o assistente social figura enquanto um agente integrador entre as partes (usuário, sistema de justiça e instituição), sendo o responsável por acompanhar o processo de prestação de serviço à comunidade. Os trabalhos desenvolvidos dependem da avaliação prévia realizada pelo assistente social em diálogo com o prestador, podendo ser pactuado, embora, não se perca de vista o caráter impositivo da justiça neste meio. As atividades desenvolvidas pelos prestadores são de interesse “social”, sendo descritos por Machado (2016, p.53)

[...] em sua maioria são trabalhos de serviço gerais, pois devido à escolaridade e a própria experiência de trabalho, esta é a atividade mais usual dentre os prestadores, assim como a limpeza, seja nas creches, escolas ou hospitais. A realização de um trabalho pesado e/ou de limpeza em um local institucional pode gerar um desconforto e este ser um fator de

descumprimento, pois muitos dos responsáveis nas instituições enxergam a pena como uma forma de punir, por isso o trabalho degradante para eles pode ser considerado “educativo”.

A capacidade de articulação dos assistentes sociais no contexto da VEPMA parece determinante a efetividade do trabalho, sendo o profissional um agente ativo, inclusive, no que se refere a consolidação de novas parcerias com as instituições parceiras, conforme Machado (2016, p.58)

Uma das atividades mantidas pelo assistente social no Foro Central são as visitas institucionais aos convênios novos, onde são analisadas as demandas da instituição, o espaço institucional e atividades desenvolvidas, assim como orientações para esclarecer os encaminhamentos dos prestadores de serviços. É importante para o assistente social e para o estagiário de Serviço Social ser reconhecido também pelos responsáveis em cada instituição, pois naquele momento firmarão uma parceria institucional.

Dada a configuração do trabalho, os profissionais necessitam realizar tais mediações com instituições parceiras no sentido de viabilizar a prestação de serviço à comunidade de forma que a pena seja viável do ponto de vista das necessidades da instituição e das condições do cumpridor, a exemplo do trecho a seguir (Machado, 2016, p.44):

O local de cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade é analisado pelo Serviço Social e devidamente acordado com o usuário. Nessa relação, procura-se aproveitar as habilidades do beneficiário e sempre que possível busca-se alocá-lo em locais próximos a sua residência, já que muitas vezes há dificuldades com o transporte que não é oferecido pelo judiciário e nem pela instituição parceira. O assistente social tem como objetivos atender as demandas do Poder Judiciário, assessorando tecnicamente os juízes na execução da pena, através de pareceres e informações. Porém, também faz parte de suas atribuições coordenar e executar o programa de PSC, possibilitando o acompanhamento aos prestadores, orientando e encaminhando-os às instituições, para que possam vivenciar uma experiência de valorização sócio pessoal.

Ressalta-se que os atendimentos realizados pelo assistente social ocorrem após o que se convencionou de “audiência admonitória” no qual a pessoa condenada é esclarecida acerca da pena pelos magistrados e, após, é encaminhada ao setor responsável (CAPM) para atendimento técnico. O atendimento pode ser entendido como de acolhimento ou escuta, onde são avaliadas as demandas em uma abordagem individualizada, com o conseqüente encaminhamento à instituição conveniada. Por vezes, conforme destaca a autora Machado (2016) ocorre do assistente social

realizar encaminhamentos dos usuários a programas de tratamento em relação ao uso de SPA, quando identificado em audiência prévia ou durante avaliação, sendo pactuado junto ao usuário a possibilidade de substituição da PSC⁵ por tratamento em instituição adequada. Conforme Machado (2016, p.52): “Nessas situações, a equipe do Serviço Social deve fazer um Parecer técnico no qual vai sugerir ao juiz que a pena seja trocada por tratamento e assim ele já sai com um documento para que frequente os grupos”.

Consequente, de acordo com Machado (2016), muitas vezes o usuário sequer tem conhecimento da pena pelo qual foi condenado, não tendo oportunidade de contestar a possibilidade de cumprimento, razão pelo qual o assistente social, enquanto profissional capaz de dialogar entre as partes e por meio da realização de um atendimento particularizado daquele sujeito elabora alternativas ao cumprimento da pena imposta pelo judiciário. Nas entrevistas seriam avaliadas as condições pessoais para o cumprimento de pena, sendo necessário a avaliação individualizada de cada sujeito visto que cada qual possui particularidades próprias como trabalho, família, religião, etc, fatores que são determinantes a viabilidade do cumprimento, isto é, demandas as quais não podem ser sobrepostas a pena recebida.

Por fim, conforme Machado (2016, p.50), dentre os atendimentos há também aqueles de natureza espontânea, no qual há demandas ligadas ao cumprimento ou descumprimento da prestação de serviço à comunidade:

Geralmente, são questões relativas às instituições, questões de trabalho, mudança de endereço ou descumprimento, portanto, pela grande demanda de procura espontânea, a necessidade de um acompanhamento deste cumprimento de pena se mostra necessário. Um dos exemplos mais frequentes trazidos nestes atendimentos é a falta de tempo para desenvolver a atividade pois os prestadores trabalham ou conseguem/trocam de emprego ao longo do processo de cumprimento e as instituições conveniadas são em sua maioria de funcionamento de segunda a sexta, entre 8h e 18h, o que acaba restringindo aqueles prestadores que trabalham formalmente ou mesmo informalmente com horários já estabelecidos.

O trecho mencionado destaca que a atuação dos assistentes sociais nesse contexto é essencial tanto para a garantia dos direitos dos cumpridores de pena quanto para a efetividade do cumprimento da pena. Isso porque a simples imposição de uma pena sem considerar as condições reais para cumpri-la pode resultar em um aumento no número de pessoas que, devido a questões pessoais como trabalho, responsabilidades

⁵ Prestação de Serviço à Comunidade.

familiares, problemas psicológicos, dificuldade de acesso a certas áreas, entre outros, se veem impossibilitadas de prestar serviços comunitários nas condições estabelecidas. Como consequência, essas pessoas podem ser penalizadas com a conversão das penas alternativas em penas privativas de liberdade, seja em regime aberto, semiaberto ou fechado. Assim, fica evidente que o atendimento e a efetividade das demandas nesse contexto estão intimamente ligadas à capacidade dos assistentes sociais de articular com a rede, conduzir entrevistas, redigir relatórios, além de demonstrar sensibilidade às necessidades dos usuários que acompanha.

3.2. Demandas para os assistentes sociais na execução da ‘pena privativa de liberdade

No que se refere ao cumprimento da pena em regimes mais gravosos denota-se que há dificuldades inerentes à própria estrutura do sistema penitenciário para a efetivação de um trabalho reflexivo e exercício de cidadania, visto que inúmeras são as violações de direitos próprias do espaço prisional, bem como, as prisões - ou penitenciárias, como o próprio nome sugere - podem ser consideradas o espaço privilegiado da punição/penitência do sujeito ao invés da idealizada ressocialização, o que resulta em um contexto diferente de intervenção. Em que pese a distinção das demandas de trabalhos nos respectivos espaços, os sujeitos atendidos apresentam características similares: jovens, negros e de baixa escolaridade, conforme os autores analisados:

Segundo dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen)²⁹, podemos definir o perfil dos usuários primários (os reeducandos do sistema penal brasileiro) atendidos pela SEVEP, como jovens, de baixa escolaridade e negros (Souza, 2016 p.30);

[...] o quadro de criminalização da pobreza apontado anteriormente pode ser constatado pela própria realidade do presídio. Sendo de conhecimento de todos que a grande maioria da população carcerária é formada por pessoas pobres, com baixos graus de instrução e negros (Mota, 2012, p.33).

⁶ As penas privativas de liberdade são sanções penais que implicam a restrição da liberdade do condenado, obrigando-o a cumprir a pena em regime de reclusão ou detenção de acordo com o Código Penal Brasileiro em seu art.33. Essas penas são as mais graves do sistema penal brasileiro e podem ser aplicadas em três regimes:

1. Reclusão: Deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto, dependendo da gravidade do crime e das circunstâncias pessoais do condenado.
2. Detenção: Geralmente cumprida em regime semiaberto ou aberto, salvo se houver necessidade de transferência para regime fechado.
3. Prisão simples: Para infrações mais leves, onde a detenção é em regime mais brando, sem o rigor das prisões de reclusão.

Como visto a partir dos dados, a criminalização assume características raciais e étnicas, na medida em que jovens pobres e negros e a população em situação de rua, continuam sendo tidos como perigosos para a sociedade, considerados ameaça para a propriedade privada e para a reprodução do capital, assim como eram no processo de criação do sistema prisional. (Machado, 2016, p.23)

Como se observa, existe a interseccionalidade de aspectos que configuram um contexto de maior vulnerabilização das pessoas processadas pelo sistema de justiça, onde pode se relacionar ao contexto sócio histórico brasileiro que vitimou gerações de pessoas negras pela escravidão, seja por meio de ações diretas de opressão quanto por ações indiretas de omissão do Estado após o fim da escravidão que relegou grande parte da população a miséribilidade, o que gerou repercussões ao longo do tempo.

Durante a análise, os trabalhos trouxeram as principais ações desenvolvidas pelos assistentes sociais na execução da pena, sobressaindo a necessidade principal de “assessoramento” e “apoio” técnico dos juizados na execução das penas. Tanto no trabalho de Machado (2016) quanto de Mota (2012) e Souza (2016) o assessoramento ocorre por intermédio de equipe multidisciplinar, onde o (a) assistente social é parte integrante destas equipes. No caso da Vara de Execução Penal do Distrito Federal sob o qual versa o trabalho de Mota (2012) e Souza (2016), a Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (SEVEP) é o setor a qual estão vinculados os assistentes sociais, sendo na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar. As equipes têm enquanto atribuição comum segundo a análise o “subsídio” técnico a decisões dos juizados na execução da pena, conforme trechos abaixo:

O objetivo geral desta Seção é: assessorar o Juiz da VEP nas decisões relativas à execução das penas, com ênfase nos aspectos psicossociais. Já os objetivos específicos consistem em: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das decisões judiciais relativas às penas privativas de liberdade e medidas de segurança; articular-se com outros órgãos no sentido de promover o retorno do sentenciado ao convívio social; fornecer subsídios para as decisões judiciais; e preparar os familiares para o acolhimento do apenado em seu retorno para o convívio social (Mota, 2012 p.47).

Os objetivos específicos da SEVEP são: (1) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das decisões judiciais relativas às penas privativas de liberdade e medidas de segurança; (2) articular-se com outros órgãos no sentido de promover o retorno do sentenciado ao convívio social; e (3) fornecer subsídios para as decisões judiciais (Souza, 2016, p.26)

Conforme o trecho acima, os assistentes sociais da SEVEP realizam diversas atividades relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das decisões judiciais. Eles articulam com serviços e órgãos da rede para promover a reintegração social dos sujeitos, especialmente devido à progressividade da pena, no qual em algum momento o sujeito irá progredir para regime menos gravoso e retornar ao convívio social. Além disso, subsidia-se as decisões dos magistrados por meio de relatórios técnicos, baseados em visitas domiciliares e entrevistas. De forma sintética, Mota (2012, p.48) descreve que as principais atividades desenvolvidas são:

estudo/resumo dos processos; visitas domiciliares; atendimento junto aos internos nos estabelecimentos prisionais e também na Seção; reuniões com empregadores, visitas às empresas; visitas institucionais a clínicas, hospitais, serviços de saúde, comunidades terapêuticas, abrigos; solicitação de realização periódica de exame no Instituto de Medicina Legal-IML; participação em audiências relativas à Medida de Segurança; e elaboração de relatórios e pareceres

Oportuno destacar que os relatórios realizados pelos profissionais visam dar subsídios à decisão judicial: “[...] referentes à concessão e manutenção de Prisão Domiciliar Especial e ao benefício externo das Saídas Temporárias” (Souza, 2016,p.28). Desta forma, no contexto de privação de liberdade as avaliações visam assessorar decisões quanto ao direito à “prisão domiciliar”, modalidade de cumprimento de pena abordada também no trabalho de Mota (2012). Quanto a ela, segundo o Código Processual Penal, Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941, a prisão domiciliar prevê a possibilidade de cumprimento da pena privativa de liberdade fora do estabelecimento prisional, caso satisfeitos alguns requisitos:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

A análise da imprescindibilidade da concessão do benefício é designada ao assistente social perito, o qual na condição de um servidor do sistema de justiça, localizado em uma posição intermediária, eis que mais próximo dos apenados e suas famílias de que o Juiz (a), porém, ainda um servidor público que necessita responder a demandas instituições, pode opinar sobre os aspectos daquela realidade, fazendo-o por meio da emissão de um parecer técnico, presente em relatório ou laudo social. Esta demanda é atividade complexa, no qual deve também avaliar inúmeros aspectos da realidade social do sujeito, inclusive, o perfil criminológico, conforme aborda Souza (2016,p.29):

[...] procede-se a análise da situação sociofamiliar do(a) interno(a), bem como a adequação do ambiente (no qual o interno será acolhido para usufruir do benefício) com seu perfil criminológico. Por exemplo, um domicílio no qual crianças residem não poderá, em tese, ser disponibilizado para receber a pessoa que cometeu abuso sexual contra impúberes.

Por fim, as atividades estão relacionadas a articulações com instituições para o objetivo de contribuir com acesso da população carcerária a seus direitos fundamentais (Souza,2016,p.26): “Procura-se também na SEVEP priorizar a construção e articulação de parcerias com a rede social (a estrutura da execução penal do DF e outras entidades públicas, tais como centros de saúde, instituições de proteção social, dentre outros)”. Segundo o mesmo autor, sobressai enquanto atividades realizadas pelo assistente social as articulações com os serviços de saúde, assistência ou mesmo instituições empregadoras, conforme afirma Souza (2016, p.28):

[...] são sugeridas iniciativas diversas, de acordo com cada situação, para se acionar a rede de tal forma que proporcione ao reeducando o atendimento de suas demandas relacionadas aos seus direitos (tais como atendimento médico, acompanhamento psicológico, inclusão em grupos para tratamento de dependências de substâncias psicotrópicas, dentre outras sugestões), intencionando-se assegurar o acesso aos direitos legalmente constituídos.

A articulação entre instituições governamentais e da sociedade civil, conforme refere o autor, remonta a demanda de parcerias realizadas por Machado (2016), o que enseja a compreensão do quão importante é para o(a) assistente social saber articular-se e construir pontes entre serviços e instituições, sob pena de sua intervenção não ser efetiva, eis que uma intervenção unicamente pautada em atendimentos individualizado

sem articulação para a busca de recurso ou o tensionamento para acesso a direitos é insuficiente num contexto de tantas demandas como é o espaço da prisão.

3.3.Características do Trabalho do assistente social na Execução Criminal

Neste subcapítulo é abordado sobre as características da intervenção do assistente social, bem como, são tecidas considerações acerca do espaço institucional no qual atua. O(a) assistente social por meio de seu conhecimento técnico figura enquanto profissional essencial a opinar quanto ao acesso de direitos ou a falta destes no contexto de cumprimento de pena. De acordo com a análise bibliográfica, a intervenção do assistente social objetiva a efetivação dos direitos das pessoas privadas de liberdade, concomitantemente, cumprir com as demandas institucionais, sendo entendido como um processo complexo e desafiador.

Os assistentes sociais atuam para a viabilização do acesso aos direitos, orientando as famílias sobre estes direitos e mobilizando os recursos disponíveis, segundo preconiza a Lei Nº 8.662, de 7 de Junho de 1993. E entretanto, no contexto do sociojurídico, atua também no sentido da “fiscalização” da execução da pena, embora não seja este o objetivo primário. Tal assertiva pode ser encontrada em Souza (2016, p.26,) quando aborda acerca dos objetivos da equipe multidisciplinar a qual o assistente social faz parte: “Os objetivos específicos da SEVEP são: (1) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das decisões judiciais relativas às penas privativas de liberdade e medidas de segurança”; afirmação exata é encontrada em Mota (2012, p.47): “acompanhar e fiscalizar o cumprimento das decisões judiciais relativas às penas privativas de liberdade e medidas de segurança”.

Em Machado (2016), embora não esteja explicitamente descrito a conduta fiscalizatória do trabalho do assistente social, é descrita a natureza fiscalizatória do judiciário em si, sendo, por lógico que o profissional colabora para a fiscalização, visto que informa ao juizado acerca do cumprimento ou descumprimento das medidas, em uma atitude fiscalizatória, atendendo a demanda institucional. Contudo, oportuno destacar trecho no qual é refletido sobre a importância de uma intervenção que não seja meramente técnico operativa (Machado, 2016,p.43):

A aplicação da pena não se restringe na inserção do indivíduo em uma determinada instituição para que seja realizada a pena, pois deve ir além disso, visando incluí-lo em sociedade e, portanto, é necessário analisar todos os aspectos de sua vida e vínculos sociais existentes. É preciso realizar instruções referentes aos seus direitos e deveres, assim como realizar uma

escuta qualificada dos "beneficiários" e auxiliá-los a refletir sobre o delito cometido e demais situações de suas vidas.

Como se observa do trabalho de Machado (2016), a intervenção do assistente social apresenta caráter socioeducativo no qual esta intervenção inicia pela análise de “todos os aspectos de sua vida e vínculos sociais existentes”, conforme citação acima, sendo realizada uma escuta desse sujeito, para além da dimensão do crime, sem deixar de negar sua existência e repercussões. Machado (2016, p.49) detalha ainda que:

O atendimento inicial é parte da intervenção técnica do assistente social, do qual também é chamado de acolhimento daquele prestador, mas acaba por ser um atendimento do qual fazem-se perguntas ao prestador, guiadas mais ou menos por um roteiro, sobre: endereço; local de trabalho; tipo e experiências de trabalho; restrições quanto à circulação de território; contexto familiar e de moradia; acesso a serviços de saúde e assistência; problemas de saúde (como uso de drogas, alguma doença). Neste momento de acolhida, também se indaga sobre as circunstâncias do delito e se existem demais processos judiciais em andamento ou outras penas em cumprimento

Na análise da obra de Souza (2016, p.33) igualmente é referenciado a entrevista enquanto instrumento utilizado, o qual também ocorre por meio de visitas domiciliares e de forma remota, via teleatendimento:

As entrevistas com os familiares ocorrem nas dependências da SEVEP ou nas visitas domiciliares, dependendo da especificidade de cada processo. As entrevistas com os(as) reeducando(as) ocorrem por videoconferência quando eles(as) estão recolhidos(as) em algum estabelecimento prisional. Quando estão em liberdade, as entrevistas são realizadas nas dependências da SEVEP ou nas visitas domiciliares, levando-se em consideração a singularidade de cada situação.

A realização de entrevistas com familiares foi descrita por ambos autores (Souza, 2016; Mota, 2012), sendo uma alternativa salutar no sentido de envolver os familiares e esclarecê-los acerca dos direitos e deveres dos apenados. As entrevistas, segundo Souza (2016,p.33) ocorrem também na modalidade de grupo:

As dinâmicas de grupo acontecem em duas oportunidades distintas. Primeiramente, com os familiares, quando todos estão reunidos em um momento que antecede a entrevista individual para a qual eles foram convocados. Tal dinâmica é realizada objetivando recepcionar os familiares, proporcionando-lhes um ambiente mais acolhedor. As dinâmicas ocorrem também nas apresentações bimestrais das pessoas que estão em Prisão Domiciliar Especial. Tais dinâmicas são realizadas com o intuito de contribuir na ressocialização dos(as) apenados(as).

Em contrapartida não se observa no trabalho realizado por Machado (2016) tal forma de intervenção. Supõe-se que a estratégia de envolver os familiares seja benéfica

em se tratando do cumprimento da pena, visando também identificar a rede de apoio destes sujeitos e por meio disso identificar demandas que possam ainda que indiretamente afetar o cumprimento da pena como a necessidade de encaminhamento das família a assistência, orientação quanto acesso a defensoria pública, etc. Em que pese não tenha sido abordada a existência de reuniões coletivas com familiares em Machado (2016), foi descrita a realização de dinâmicas em grupo no sentido de sensibilização dos serviços e instituições que os cumpridores das PSC estão vinculados, no qual a autora reflete sobre a importância desta ação, especialmente, à nível socioeducativo.

Estudos como de Araujo (2017) destacam a relação intrínseca das expressões da questão social com a realidade das pessoas que cumprem pena privativa de liberdade, sendo considerando o sistema prisional também um espaço de expressão da questão social e, portanto, espaço privilegiado de intervenção do(a) assistente social. Esta afirmação encontra consonância em Machado (2016,p.46)

O Serviço Social tem fundamentalmente nas expressões da questão social seu objeto de estudo e de trabalho, dessa maneira, se mostra a necessidade de apreendermos também a dinâmica decorrente da prestação de serviços à comunidade, compreendendo o processo de cumprimento dessa nova condição por parte do apenado e sua execução, e os impactos que ela pode gerar, mesmo sendo uma atividade que não tira a liberdade, acaba restringindo alguns direitos e nesse sentido o assistente social deve estar atuante para trabalhar na garantia de direitos desses prestadores e pode atuar e contribuir nas dimensões sociais decorrentes da aplicação desse tipo de penalidade.

A superlotação, a insalubridade, a violência, a ausência de assistência médica e jurídica e o desrespeito aos direitos humanos, são elementos que compõem o cotidiano do cárcere, tornando-o, portanto, um espaço de violação de direitos. Além disso, as condições do cárcere podem produzir efeitos negativos nos indivíduos, tais como a perda da autoestima, a degradação física e psicológica e a desintegração social - ao contrário do que se prega enquanto “ressocialização”. Dessa forma, segundo Araújo (2017,p.5):

Com isso, a política criminal brasileira possui estreita relação com as medidas sociais, porque o Estado Penal emerge como principal medida de manutenção da ordem social pelas classes dominantes, em que a prática punitiva da população pauperizada e “excluída” se torna uma constante e as medidas de privação de liberdade – encarceramento – cada vez maior”

A atual conjuntura de intervenção em um nível ampliado pode ser caracterizada pela diminuição dos investimentos sociais, sendo que o mesmo Estado, omissivo, é aquele responsável por demandar a intervenção do assistente social, conforme Souza (2016), em uma perspectiva de ressocialização dos sujeitos do crime. Ainda sobre a conjuntura, Mota (2012, p.51) afirma igualmente que:

[...]o que pode ser verificado na atual conjuntura, é que o tratamento dado a estes direitos está marcado pela diminuição dos investimentos, que tornam o acesso cada vez mais focalizado e precário, perdendo, desta forma, o caráter universal que deveria assumir.

Observa-se que a intervenção do assistente social neste campo é marcada por inúmeros desafios e especificidades, especialmente, no que se refere a maior vulnerabilidade do perfil da população que cumpre pena, notadamente pela falta de acesso a políticas públicas e direitos fundamentais. Neste caminho, podemos inferir que o acesso ou a falta dele são importantes na prevenção dos altos índices de encarceramento, visto que podem ser fatores preventivos do próprio crime. Supõe-se que em um contexto de maior segurança social, com acesso a trabalho, renda e condições mínimas de existência, a prática de crimes seria reduzida, especificamente aqueles voltados ao comércio ilegal de entorpecentes. Sobre a intervenção com as PPL, Machado (20016, p.39) aborda que:

No campo sócio – jurídico, o Serviço Social lida com trajetórias de vidas marcadas pela inclusão mínima a bens sociais e a própria exclusão social, portanto o assistente social precisa estar qualificado para compreender a realidade da qual se depara no judiciário e intervir de forma impactante neste campo, pois é o local do qual são resolvidas as medidas sociais e legais, de situações de conflitos e rompimentos de vínculos familiares.

Em Mota (2012), também observamos tal assertiva, sendo que a realidade com qual se depara o assistente social, independente do espaço sócio ocupacional, foi alterada pelas mudanças ocorridas com a reestruturação produtiva do capitalismo, deixando contingente massivo de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social:

Essas modificações implicaram mudanças profundas no mundo do trabalho em termos de tecnologia, de regulamentações e relações trabalhistas e nas formas de inserção do trabalhador no mercado. Os principais atingidos por esta conjuntura foram aqueles que não tiveram ou não têm acesso à educação formal de qualidade, impossibilitando uma qualificação profissional técnica e voltada para as demandas atuais (FÁVERO, 2006). Tudo isso, gera um horizonte de inserções cada vez maiores no mercado informal de trabalho (onde não há a garantia dos direitos trabalhistas), em trabalhos precários,

além do desemprego e da insegurança trabalhista que afetam grande parcela da população (Mota, 2012, p. 51)

No sentido desta afirmação podemos adicionar que a inserção no mercado informal também pode ocorrer em vias de atividades ilícitas como é o tráfico de entorpecentes, verdadeiro comércio que possui estruturas que movimentam a economia de países e sob o qual a população empobrecida, sem expectativas de acesso a renda e trabalho, é aliciada frequentemente. Complexifica-se a questão quando se pensa na dinâmica das prisões no Brasil, no qual a presença de facções criminosas é elevada, configurando o espaço da prisão em um território, contraditoriamente, sem a devida presença do Estado, visto que crimes são coordenados de dentro dos estabelecimentos prisionais e relações com repercussões sociais graves são pactuadas entre os custodiados.

A pobreza, a exclusão e a subalternidade são fatores importantes nesta análise, visto que as pessoas em cumprimento de pena advêm de espaços onde a privação de direitos é anterior ao cárcere. Esta afirmação pode ser embasada com alguns dados, por exemplo, de acordo com os dados do Atlas da Violência de 2024, onde, em se tratando das pessoas privadas de liberdade pelo crime de tráfico, é observado (Cerqueira & Bueno, 2024, p.116):

[...] viés social e racial na criminalização de pessoas por tráfico, que são processadas por pequenas quantidades de drogas apreendidas, em sua maioria, em abordagens de policiamento ostensivo em via pública ou com entrada em residências sem prévio mandado judicial de busca e apreensão (Ipea, 2023a; Ipea, 2023b).

Além disso, conforme Cerqueira e Bueno (2024) é demonstrado que em sua maioria (86%) os homens são jovens de até 30 anos no máximo (72%) e escolaridade insuficiente, no qual mais da metade (67%) não concluíram sequer o ensino básico, sendo também negros (68%). Em se tratando da totalidade dos crimes, segundo dados do Atlas Brasileiro de Segurança Pública, veiculado por Agência Brasil (Ribeiro, 2024):

Dos mais de 850 mil presos no país, cerca de 70% são negros, um universo de 470 mil pessoas. Os números escancaram o racismo estrutural no sistema carcerário brasileiro. Os dados são de 2023 e estão no Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Desta forma, o espaço de intervenção do assistente social na execução da pena é um campo complexo e contraditório, visto que a população atendida é aquela no qual as expressões da questão social estão materializadas em seus corpos e trajetórias de vida, tendo o Estado um papel essencial na manutenção da violência contra esta população, fomentada pela ausência de políticas sociais efetivas e nas violações de direito, inclusive de justiça, as quais são o terreno fértil para o aumento da criminalidade. Oportuno ainda destacar o entendimento do que é a pobreza possui um sentido mais amplo de acordo com Yazbek (2001, p.34):

[...] a pobreza é fenômeno multidimensional, é categoria política que implica carecimentos no plano espiritual, no campo dos direitos, das possibilidades e esperanças (Martins, 1991). Por outro lado, a abordagem conceitual da exclusão, configura-a como uma forma de pertencimento, de inserção que se define paradoxalmente pela não participação e pelo mínimo usufruto da riqueza socialmente construída.

Logo, no sentido da argumentação trazida, a pobreza e exclusão são elementos com o qual o assistente social se depara em seu trabalho cotidianamente, devendo a sua intervenção estar permeada de criticidade, devido aos aspectos sócio históricos/estruturais que configuram o espaço da prisão e da pessoa em situação de cumprimento de pena, a qual não deve ser definida pelo crime, mas compreendida em sua totalidade. Desta maneira, pensar a intervenção do assistente social sem ater-se ao contexto de mudanças e agudização das expressões da questão social é improficuo, visto que a realidade social por ser dinâmica demanda que o assistente social tenha apreensão das determinações que a compõem, o que altera a intervenção.

A categoria trabalho tem destaque nos trabalhos analisados, enquanto elemento de discussão indissociável nos 3 TCC's. Por trabalho, compreende-se enquanto processo teleológico de autocriação do ser social, nos termos de Netto e Braz (2006, p.42), onde o sujeito por meio de sua atividade criadora transforma a realidade e a si mesmo:

o ser social se revela não como uma forma eterna e atemporal, a-histórica, mas como uma estrutura que resulta da auto-atividade dos homens e permanece aberta a novas possibilidades - é uma estrutura histórica inconclusa, apta a reconfigurar-se e a enriquecer-se no curso da história presente e futura.

Tal categoria é repleta de contradições tratando-se do contexto sócio penal, conforme pôde-se identificar nas bibliografias, eis que por um lado o processo de trabalho onde o assistente social se insere objetiva a garantia do acesso aos direitos das pessoas, por outro, objetiva o cumprimento da lei em uma lógica punitivista, em condições explicitamente inadequadas - prisões insalubres e condição de vulnerabilidade socioeconômicas dos cumpridores da PSC, por exemplo. Neste sentido, conforme Souza (2014, p.49, apud Souza, 2016, p.39):

[...] se o cotidiano dessas instituições está impregnado da necessidade social de produção de práticas punitivas, em que medida os profissionais de Serviço Social estão corroborando essas práticas, a partir do seu saber e do conjunto de ações que desenvolvem no campo sociojurídico?

Além disso, permanece a contradição de ser também o assistente social, um trabalhador inserido no mercado de trabalho e seus regramentos de origem contratual, estando sujeito a subordinação hierárquica, o que pode resultar em uma “tensão entre autonomia profissional e condição assalariada” (Favero, Melão, Jorge, 2008,p.18, apud. Souza, 2016, p.38).

As relações hierarquizadas no ambiente sócio jurídico apresentam-se potenciadas pela própria estrutura do judiciário, composta por instâncias distintas de poder, das chefias de setor, dos assessores de juízes, dos próprios magistrados a desembargadores (as) com o qual o assistente social trabalha. Este espaço ocupado demanda do(a) assistente social a capacidade de articular-se e afirmar-se dentro das esferas do poder, o que requer o devido aprimoramento teórico metodológico, técnico operativo e ético político, sob o risco de sua intervenção ao invés de contribuir para a garantia de direitos, violá-los.

Quanto à intervenção, é notável os riscos de que esta perca o seu caráter político dentro do ambiente sócio jurídico, dada a referida estrutura hierarquizada e as dinâmicas que decorrem do poder. Especialmente quando o profissional reconhece-se apenas enquanto um “assessor” dos magistrados ao invés de um profissional que possui projeto social definido, bem como, princípios e deveres, para além da instituição empregadora, conforme podemos analisar nos trechos a seguir:

[...] foi possível perceber que os profissionais, apesar de realizarem uma série de ações em seu cotidiano profissional para a viabilização dos direitos dos sentenciados, possuem uma visão reduzida acerca da sua prática profissional, pois se enxergam apenas como assessores do juiz, enquanto na realidade são

profissionais dotados de um conhecimento específico e que realizam uma série de ações que vão além de uma mera assessoria (Mota, 2012, p.58).

[...] apesar o profissional ter consciência do seu trabalho e dos valores baseados no seu projeto ético-político e nos princípios dos quais o Código de Ética defende, pode se ver tendo que realizar atividades que são inerentes à instituição, nesse caso, no sócio jurídico, podem estar cumprindo determinações judiciais que vão para além de sua influência e determinações da profissão (Machado, 2016, p.41).

É indissociável pensar este contexto de inserção profissional do cenário societário (político e econômico) que sustenta as desigualdades sociais e complexifica a questão social na modernidade e conseqüentemente, modifica as estratégias de intervenção sob ela. Desta forma, segundo este entendimento, visando compreender sobre a intervenção do assistente social na execução da pena, Machado (2016, p.42) refere sobre a intervenção no sentido de que é necessário que o Serviço Social demonstre uma “postura e uma práxis que supere a tendência, resultado do acúmulo de demandas, da adoção de um "tarefismo" burocrático, moralizante e que não enfrenta as condições que originam os processos judiciais”. Souza (2012, p. 40), por sua vez, igualmente aborda que é necessário uma postura ética e comprometida com os valores assumidos na profissão, dentre estes a emancipação humana, afirmando que:

Para além de requisições burocráticas e imediatistas, o/a assistente social deve apropriar-se da oportunidade de contribuir, numa estrutura capitalista onde impera o Estado Penal, para o acesso aos direitos daqueles e daquelas que lhes são constantemente limitados, senão negados.

Em específico as intervenções realizadas por assistentes sociais no âmbito da execução penal podemos observar que, em que pese a distinção dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da restrição de direitos e da privação de liberdade a intervenção é realizada por meio de instrumentos comuns: entrevistas, relatórios, dinâmicas de grupo e articulações com serviços à nível interinstitucional e intrainstitucional. Enfatiza-se que nos trabalhos de Mota (2012) e Souza (2016) o relatório tem ímpar relevância, considerando que o parecer dos profissionais pode resultar no deferimento ou indeferimento de pedidos:

Os relatórios feitos pelos técnicos da PPL visam subsidiar decisão judicial relacionada a internos em pena privativa de liberdade, referentes à concessão e manutenção de Prisão Domiciliar Especial e ao benefício externo das Saídas Temporárias. A partir de entrevistas realizadas pessoalmente com familiares dos internos ou com os reeducandos por meio de videoconferência, ou ainda pessoalmente (no caso das prisões domiciliares especiais), nas dependências da SEVEP ou na residência do(a) usuário(a), elabora-se um

relatório que será anexado ao processo, submetido ao Ministério Público para que este emita parecer e, por fim, submetido à apreciação da Juíza de Direito titular da VEP/DF(Souza, 2016, p.28).

A entrevistada “E” disse que contribuição para a viabilização dos direitos se dá pelo fato de que o assistente social é “o agente de mediação entre o sentenciado e o juiz, por meio do relatório.”. Sendo o relatório o principal instrumento de garantia desses direitos, na medida em que a realidade e as demandas dos usuários alcançam visibilidade por parte da justiça (Mota, 2012,p.59).

Em Machado (2016) reflete-se que são os assistentes sociais profissionais sensíveis e habilitados a intervir, eis que possuem a compreensão da totalidade dos determinantes que conformam as condições de vida do usuário (Machado, 2016, p.57).

Os assistentes sociais desenvolveram um conjunto de instrumentos e acúmulo teórico-prático que lhe permite ser sensível às necessidades dos usuários desses serviços, ao mesmo tempo em que interage com a rede de assistência e saúde, pois é dever do profissional estar familiarizado com esta. Por essa razão se designa que o assistente social é um profissional preparado tecnicamente para realizar as intervenções com as pessoas em cumprimento de pena, visto que, possui uma visão de totalidade do sujeito e um respeito à liberdade deste

Em que pese algumas das atividades desenvolvidas demonstrarem um caráter administrativo, afastando-se de certa forma de um trabalho especializado do Serviço Social, a natureza “administrativa”, como pode se observar, não deveria estar imbuída do sentido de monitoração e/ou fiscalização das atividades, entretanto, é o que se observa da análise dos trabalhos, conforme anteriormente afirmado, visto que estrutura do poder judiciário está voltada para este fim.

Machado (2016) também descreve que são realizados contatos e encaminhamentos de documentação (fichas de frequência, dados pessoais, etc) às instituições empregadoras, via tecnologias informatizadas (e-mail e telefone), não sendo frequente a reunião presencial com os empregadores, o que deve-se em grande parcela pela alta demanda de trabalho, inclusive, atendimento ao público. Em relação ao atendimento das demandas espontâneas é descrito que são atendidas pelos assistentes sociais e estagiários, tendo diversas motivações como mudança de endereço, justificativas pelo descumprimento das condicionalidades (Machado, 2016), sendo que dado a alta demanda há dificuldades em conciliar com o trabalho.

O “tarefismo” identificado por Machado (2016), foi evidenciado pela análise das demais documentações, bem como, o quanto a natureza do trabalho pode resultar em

uma conduta mecanicista, caso não se afirme, cotidianamente, o comprometimento ético político com os princípios profissionais, superando a lógica de atendimento das “requisições burocráticas e imediatistas” (Souza, 2016, p.40), bem como de caráter fiscalizatório, o qual embora seja comumente uma demanda institucional, não possui relação com as atribuições profissionais e os princípios defendidos.

Importante apontar o entendimento de que, as demandas de saúde apresentam peculiaridades se tratando de pessoas em situação de cárcere. O acesso ao sistema único de saúde deveria ser indistinto a toda a população, no entanto, podemos aventar que se já existem limitações no acesso ao serviço público em condições tidas como “normais”, se tratando de pessoas negras e de classes sociais baixas, com a prisão, evento que engendra uma série de estigmas, é por lógico que o acesso, pela condição de privação de liberdade seja ao menos obstaculizado em algum nível.

A superlotação nos presídios, o espaço reduzido nas celas, a falta de ventilação, água potável, má iluminação são fatores que incidem na piora da qualidade de vida e são fatores que, segundo Machado (2016, p. 19): “contribui para uma vulnerabilidade da população prisional, que se mostra suscetível a doenças como HIV, tuberculose, hepatites virais, hanseníase”. Em que pese a legislação vigente que trata sobre a execução da pena, Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), nº 7.210 de 11 de julho de 1984, prever uma série de condições para um cumprimento digno da pena, a realidade prisional é muita diversa daquela contida nas legislações, a citar o artigo 88 da referida legislação que versa sobre as celas:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

É de conhecimento comum que celas individuais, ambiente arejado, salubre, além de uma separação entre presos provisórios de condenação definitiva e por natureza do crimes - conforme estipula a LEP em seu artigo 84 - não são uma realidade se tratando do Brasil. A realidade do sistema prisional é marcada ainda hoje pela negligência em relação a esta população, mesmo que exista uma legislação específica para tratar do custodiado.

No Rio Grande do Sul, Estado o qual dispõe de um dos mais emblemáticos exemplos de violação de direitos dos presos, que é a Cadeia Pública de Porto Alegre, reconhecida anteriormente como a “pior do país” (Foster, 2023), ainda no ano de 2024, foi palco de novo acontecimento que foi a inauguração e quase imediata interdição da casa prisional localizada na cidade de Charqueadas/RS, a “Penitenciária Estadual de Charqueadas II”, a qual foi interditada, justamente pela condição em que mantinha os custodiados, em especial, devido ao extremo calor e falta de água, conforme Aires (2024, CNN).

À ocasião da avaliação pela Defensoria Pública do Estado, o estabelecimento prisional, que deveria ser tido como um “modelo”, apresentava inúmeros problemas, bem como relatos de violência por parte de funcionários (agentes penais) e conflitos relativos à aglomeração de presos de facções rivais. Este exemplo é um dos muitos que reafirmam o entendimento da necessidade de profissional assistente social realizar a fiscalização à nível do direito do(a) apenado ao invés de ser um agente de fiscalização institucional. Dada a distinção do trabalho do assistente social que atua junto ao Poder Judiciário, que não é o mesmo que atua nos estabelecimentos prisionais, possui maiores possibilidades de fiscalizar o cumprimento das exigências mínimas para adequado cumprimento da pena, eis que não estaria, sujeito a mesma hierarquia a qual respondem os funcionários das instituições prisionais.

Dando continuidade às características da intervenção, observa-se que no Judiciário a produção de relatórios e laudos é atividade frequentemente utilizada neste contexto. Mota (2012) destaca que este é o “resultado final” da análise realizada pelo assistente social, tendo ímpar importância no processo de trabalho, o que implica em um processo complexo de mediações que requer do assistente social as competências necessárias para apreender a realidade social e publicizar a realidade apresentada aos magistrados. Consequentemente requer comprometimento ético, visto que, ao confrontar-se com os aspectos de violação de direitos, frutos da questão social, não há espaço para imparcialidade, cabendo ao assistente social respeito aos valores assumidos no código de ética, bem como o posicionamento frente a contextos de violação de direitos, denunciando as violações mesmo que implique no tensionamento com as instituições no qual atua.

Enquanto objetivo específico da produção de relatórios, laudos e demais documentações produzidas pelos assistentes sociais está a concessão de direitos como

de saídas temporária, progressão de regime, trabalho externo, prisão domiciliar, entre outros diversos pareceres necessários à adequação da cumprimento da pena (Mota, 2012; Souza, 2016; Machado, 2016). Reforça-se que as perícias sociais enquanto demanda institucional e processo interventivo tem o objetivo de subsidiar decisões judiciais, sendo uma das formas de intervenção mais presentes na pesquisa:

As principais ações desenvolvidas pelos assistentes sociais entrevistados em seu cotidiano profissional estão relacionadas à **elaboração de relatórios**⁷, atendimento e acolhimento do preso e familiar, entrevistas, visitas domiciliares, videoconferências, estudo processual, participação em seminários e palestras de capacitação profissional, entre outros (Mota, 2012,p.58);

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é analisar a relevância do Serviço Social no sociojurídico, que se concretiza na atuação profissional das assistentes sociais da Seção Psicossocial (SEVEP) da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (VEP/DF) que, sobretudo por meio do instrumento denominado **relatório técnico**⁸ (elaborado a partir da realização de entrevistas e visitas domiciliares)], proporcionam acesso aos direitos civis e sociais que são devidos às pessoas em cumprimento de pena (Souza,2016, p.10);

O assistente social tem como objetivos atender as demandas do Poder Judiciário, assessorando tecnicamente os juízes na execução da pena, através de **pareceres e informações**⁹(Machado, 2016,p.44)].

A referida intervenção trazida pelos autores é via de regra requisitada pelo magistrado(a) com fim de contribuir para o subsídio de decisões, conforme anteriormente explicado. A elaboração da perícia social, determinada judicialmente, tem como premissa esclarecer aspectos da questão social em relação à realidade dos sujeitos que necessitam de intervenção da justiça. Assim, a perícia social assume a responsabilidade de desvendar e expor situações específicas com o objetivo de promover os direitos sociais dos envolvidos, demonstrando que os sujeitos são reflexos do contexto em que estão inseridos. Nesse sentido, Favero (2006, apud Oliveira, 2009, p.13) questiona o papel do assistente social como perito, destacando a possibilidade de a intervenção assumir uma perspectiva mais ampla. Ele sugere que a atuação profissional deve ser qualificada para propor ações que possam modificar a realidade em evidência e incentivar políticas sociais.

⁷ Grifo do autor

⁸ Grifo do autor

⁹ Grifo do autor

Dada a variedade e complexidade das demandas, é evidente a importância da competência profissional. Para se aproximar do contexto social e cumprir os requisitos do trabalho sociojurídico, é essencial que o assistente social tenha domínio de conhecimentos específicos ao seu campo de atuação. Isso inclui a confecção de laudos sociais, a realização de entrevistas e visitas domiciliares, a execução de atividades externas e o encaminhamento aos serviços disponíveis na rede. Todo esse trabalho visa assegurar os direitos legalmente constituídos, independentemente da situação de cumprimento de pena, onde o único direito limitado é o da liberdade de ir e vir, enquanto os direitos à saúde, assistência e educação devem ser plenamente garantidos.

É por meio da mediação dos instrumentos como: perícia, visitas domiciliares e entrevistas que busca-se a garantia de direitos sociais, como acesso a políticas básicas de saúde, educação e emprego às pessoas privadas de liberdade (PPL). O termo “garantia de direitos” está presente na maioria dos trabalhos analisados, os quais também encontram relação com a ideia de “ressocialização”, reintegração e ampliação de cidadania. Oportuno destacar, o entendimento de que embora seja o papel do assistente social, contribuir para a preparação dos apenados a vida extra-muros, muitas vezes o profissional se depara com as mesmas condições de falta de acesso a direitos e políticas públicas (saúde, emprego e educação) que antecederam o delito.

Souza (2016), ainda aborda aspectos da contradição do exercício profissional, pois envolve garantir o acesso a direitos às pessoas em cumprimento de pena, ao mesmo tempo em que deve cumprir a lei, sendo o Serviço Social no contexto da execução penal, parte de um sistema complexo e contraditório, onde atua como um dos atores, ora protagonista, ora coadjuvante, lidando com os desafios inerentes a essa realidade. A própria estrutura da sociedade limita a intervenção profissional, visto que é “determinada pela dinâmica, interesses, objetivos, metas e finalidades das instituições onde trabalham”(Barbosa, 2017, p.62). Desta forma, reconhece-se que a intervenção profissional e a identidade em si está condicionada aos objetivos do espaço de trabalho, sendo trabalho internamente para ampliar a intervenção para além dos objetivos institucionais, isto é, na garantia e emancipação social dos usuários (Barbosa, 2017).

Além disso, percebe-se que há uma relação direta entre o fazer profissional e o autoconhecimento enquanto o que é ser assistente social, sendo o seu papel considerado, segundo a análise bibliográfica, enquanto fundamental para a garantia de direitos. O

assistente social atua enquanto articulador de políticas sociais (saúde, assistência, educação, etc), buscando por meio da articulação junto a rede aproximar dos usuários os recursos necessários a suas necessidades. Realiza, neste sentido, mediação das necessidades dos usuários aos serviços da rede pública e, inclusive, atua no sentido de “sensibilizar” os magistrados frente aos aspectos da questão social. Assim, por meio de entrevistas individuais e coletivas os assistente sociais prestam informações a respeito dos direitos dos apenados, atuando no sentido sociopedagógico.

A intervenção dos assistentes sociais no contexto das penas alternativas e das penas privativas de liberdade é essencial para a operacionalização e eficácia do cumprimento da pena no sistema judiciário. A atuação desses profissionais é abrangente e multifacetada, englobando monitoramento, avaliação psicossocial, mediação institucional, tendo como horizonte a promoção da reintegração social dos apenados.

Conforme observado do trabalho de Machado (2016) os assistentes sociais desempenham um papel crucial no monitoramento das penas, assegurando que os apenados cumpram as atividades determinadas pelo judiciário. Esse processo, segundo a autora, envolve visitas às instituições onde os serviços são prestados, a elaboração de relatórios detalhados sobre o progresso dos apenados e a comunicação contínua com o sistema judiciário para reportar o cumprimento das penas e quaisquer necessidades de ajustes. Esta fiscalização visa garantir a eficácia das penas alternativas, além de assegurar os direitos dos apenados que porventura a pena venha a prejudicar.

Além da fiscalização, a intervenção tem em seu campo de possibilidades a realização de um atendimento sensível às demandas psicossociais dos reclusos, no qual o assistente social busca também realizar trabalho reflexivo e, inclusive, pode opinar quanto a formas distintas do cumprimento da pena, por exemplo, com a substituição por tratamento ambulatorial no caso de apenados com transtornos de saúde mental.

Outro aspecto, envolve a coordenação e mediação com as instituições que recebem os apenados para a prestação de serviços comunitários. Essa interação assegura que as atividades realizadas sejam significativas tanto para os apenados quanto para as instituições a estes vinculados, o que requer a capacidade dos assistentes sociais articularem-se com as instituições.

A intervenção dos assistentes sociais no espaço sócio ocupacional das penas alternativas é indispensável para a humanização e eficácia dessas medidas. Através de

uma abordagem integrada que combina acompanhamento social e mediação institucional é possível contribuir para a garantia da eficácia das penas alternativas que cumpram seu propósito de ressocialização e acesso à cidadania, em uma perspectiva socioeducativa e não meramente punitiva.

Em relação a Mota (2012) e Souza (2016) a intervenção igualmente apresenta aspectos voltados à fiscalização do cumprimento da pena e avaliação quanto à concessão de direitos, sendo o assistente social o perito requisitado pelo Juízo a emitir parecer favorável ou contrário à concessão de direitos, como a prisão domiciliar e as saídas temporárias, por exemplo, por meio de instrumentos próprios.

Observa-se que o ambiente no qual estão os usuários da execução penal é marcado por inúmeros problemas como descrito ao longo desta análise, requerendo do profissional a capacidade de intervir com a devida criticidade, inclusive, quanto à própria estrutura que lhe emprega. É notável que a intervenção do assistente social pode ser vista enquanto o aspecto mais “humanizado” do sistema de justiça, o qual tem uma visão restrita/limitada dos sujeitos. Percebe-se que a contribuição do assistente social na intervenção para além de contribuir na garantia de direitos é evidenciar realidade social complexa que envolve os apenados e o próprio Estado enquanto agente ativo neste contexto, tanto no sentido da garantia de direitos como de sua violação.

3.4. Desafios e potencialidades no espaço sócio ocupacional

Dando seguimento a análise em relação a execução da pena, considerando os estudos de Machado (2016), Mota (2012) e Souza (2016) é possível observar que dentre os desafios mais presentes no trabalho está a própria estrutura do Estado e consequentemente do Poder judiciário enquanto instituição de natureza rígida a qual privilegia uma classes sobre a outra, em seu aspecto penal aos pobres e paternalista as classes privilegiadas:

o Estado, diante desse cenário conflituoso, passou a assumir uma nova postura: criminaliza os pobres pelas condições de vida a qual são submetidos. Isso, somado a dura realidade social a que muitos são entregues, fez crescer exponencialmente, nos últimos anos, o número de sentenciados. Sendo a maioria deles, indivíduos que tiveram seus direitos desconsiderados ao longo de sua trajetória (Mota, 2012, p.64)

Em Mota (2012,p.51) é afirmado que na atualidade um dos principais desafios para os assistentes sociais é: “[...] auxiliar na garantia do acesso aos direitos nessa

conjuntura de forte redução da intervenção do Estado na desigualdade social”. Tal assertiva encontra relação com o tema previamente abordado de que na conjuntura atual do Estado os investimentos sociais são significativamente reduzidos, impactando as classes mais pobres.

A redução de investimentos públicos, enquanto uma escolha do Estado, também implica na redução dos postos de trabalho dos assistente sociais, havendo desdobramento na realidade destes profissionais - e usuários - no âmbito sócio jurídico, igualmente, como nos demais setores. Inobstante, a falta de investimento público e a falta de acesso a políticas públicas ocasiona o aumento da demanda de usuários a serem atendidos, o que não acompanha as contratações de assistentes sociais, cujas demanda cresce vertiginosamente, Machado (2016, p. 50) discorre neste sentido:

[...] número elevado de pessoas e a falta de recursos humanos dificultam que o atendimento seja realizado de forma mais ampla com um tempo considerável para cada pessoa, para que se possa analisar suas questões e possíveis dificuldades quanto ao cumprimento.. Este número reduzido de profissionais é um reflexo da precarização do trabalho no setor público, quando muitos estão se aposentando ou em processo de se aposentar e não são abertos concursos, bem como não há reposição de recursos humanos, expressando a retração do Estado na área social, não somente na ausência e na fragilidade da oferta de políticas públicas pelo Poder Executivo, mas na falta de investimentos em recursos humanos do judiciário (RAMOS, 2014).

Nesta direção, Machado (2016) descreve que o contexto de precarização do trabalho, expresso pelas terceirizações, subcontratações, pressão pela produtividade, baixos salários, etc, impactam na despolitização dos assistentes sociais (Machado, 2016). Alternativamente, o mesmo Estado que representa sua face autoritária, igualmente, é suscetível a mudanças, podendo os assistentes sociais operarem mudanças por dentro as trincheiras do poder, o que evidencia-se, segundo Machado (2016,p.38):

O judiciário historicamente é consolidado como um grande aplicador da lei e normatizador das regras e leis vividas em sociedade, mas vem assumindo a posição de garantir os direitos dos cidadãos e por isso cabe o desafio de romper com o normativismo e o formalismo que permeia a instituição, se mostrando necessárias uma adequação e reformulação desse Poder, do qual a inserção de outros profissionais além do Direito mostrasse ser umas dessas mudanças (OLIVEIRA, 2011).

Dessa maneira, existe a possibilidade de serem tensionadas mudanças no campo da Justiça, sendo o assistente social possível ator neste meio, capaz de desvelar aspectos da realidade social que o direito positivo é incapaz de ver. A potência do trabalho dos

assistentes sociais, na perspectiva aqui analisada, está na possibilidade de evidenciar a realidade dos usuários frente às instâncias de poder, tensionando a mudança. Mota (2012) igualmente aborda acerca desta natureza multifacetada do Estado, na figura do Poder Judiciário, o qual (Mota, 2012, p.49):

[...] se caracteriza como um dos instrumentos de coerção do Estado, mas, também, não podemos desconsiderar o fato de que ele pode se configurar como um espaço importante na efetivação de direitos. Ainda assim, apesar dos desafios, este campo apresenta possibilidades que podem favorecer conquistas importantes por parte dos profissionais de Serviço Social, especialmente, no que tange a busca pela garantia de acesso aos direitos por parte dos usuários, com os quais este profissional lida em seu cotidiano"

Mota (2012) em seu trabalho referente a entrevista de assistentes sociais apresenta reflexões acerca da potencialidade do trabalho no sentido da possibilidade de acionamento da sociedade civil para dar maior visibilidade aos desafios vivenciados pelos apenados. No que compete às articulações com serviços e instituições da sociedade civil é possível identificar enquanto tanto um desafio, haja vista a precariedades do serviços públicos quanto potencial, haja vista as possibilidades de articulação com os serviços de saúde, assistência e demais organizações da sociedade civil.

Outro aspecto desafiador do trabalho pode ser observado no que concerne aos preconceitos e estigmas frente às pessoas privadas de liberdade, dada a cultura punitivista que está expressa na cotidianidade, inflada pelo discurso midiático, neste sentido, Machado (2016,p.23) descreve que:

Na mídia, as pessoas pobres e negras aparecem como os autores e causas dos crimes, portanto, dando a entender que é uma questão cultural ou de personalidade daquelas pessoas específicas, pobres e negras, sem aprofundar o real problema e a causa do que faz uma pessoa cometer um crime. De modo que não aprofunda um debate sobre as causas do crime, acaba por gerar um sentimento de que a solução está na repressão, restringindo e estigmatizando alguns indivíduos selecionados como únicos ou principais autores da criminalidade, e a solução disso aparece como tirar do convívio em sociedade essas pessoas que são as causadoras da violência e, portanto, não merecem direitos e não devem conviver em sociedade. Desta maneira, o estigma abarca uma condição social e étnica que predispõe que os mesmos se tornem ameaçadores

Na mesma linha a autora (Machado, 2016) expressa que a criminalização dos pobres e a criminalização dos movimentos sociais requer do assistente social a capacidade de ler a realidade composta por diversas forças ideológicas, influências

culturais, midiáticas e os processos econômicos e políticos de forma crítica, para tanto é fundamental saber captar (Machado, 2016, p.26): “ideologização da sociedade a serviço do capital e os processos de mudança no interior do Estado e sua captura pelo capital”, tal leitura depende de um arcabouço teórico metodológico desenvolvido ao longo da vida estudantil e profissional, sendo indispensável o aprimoramento intelectual para compreender como se processam tais dinâmicas e mecanismos. Em Mota (2012, p.56) tal compreensão é descrita da seguinte maneira:

No contexto do judiciário, especialmente na área penal, é um desafio para o assistente social despir-se de conceitos pré estabelecidos em relação ao usuário que atende. Isso porque em nossa sociedade, os sentenciados são estigmatizados e vistos como transgressores que devem ser mantidos à margem da sociedade

Especificamente em relação aos apenados, estes enfrentam dificuldade em diversas instâncias da vida, inclusive, a nível de empregabilidade, o que denota por parte da sociedade uma estigmatização que resulta na maior dificuldade de acesso a renda por parte desta população. Em Mota (2012,p.60), por fim, é descrito acerca desta dificuldade:

Questionados sobre os principais desafios que se colocam como obstáculos para a viabilização dos direitos, as falas revelaram a existência de diversos entraves. A assistente social “A” apontou as dificuldades de trabalhar com um grupo que sofre muito preconceito por parte da sociedade, porque muitos o veem como pessoas que não deveriam ter direito a nada, o que se resume na visão superficial do senso comum em relação à criminalidade.

São trazidas ainda questões ligadas a hierarquização que limita a autonomia dos profissionais; a demanda de trabalho como na “carga de processos” (Mota, 2012,p.60):“quantidade de processos, que, especialmente, na área de trabalho externo impede os profissionais de realizarem um acompanhamento efetivo dos sentenciados que já estão trabalhando”; além da própria estrutura do sistema penitenciário com sua lógica punitivista. Entende-se que muitas dificuldades no atendimento das PPL estão no sentido de que, em geral, o contexto social no qual elas cometeram o crime, permanecem semelhantes, isto é, as condições de vida fora do ambiente prisional são tão desafiadoras quanto dentro, por vezes, melhores, quando existe a falta de uma rede de assistência, saúde, renda e trabalho.

Com base nas bibliografias analisadas no TCC podemos inferir que as principais dificuldades enfrentadas pelos Assistentes sociais estão vinculadas às limitações estruturais e institucionais: falta de recursos, infraestrutura precária nas instituições prisionais e limitações de atuação impostas pelo sistema; precariedade da rede de atendimento, dificultando o acesso aos direitos fundamentais de assistência social, saúde, educação e trabalho, tanto quando do cumprimento no interior das casas prisionais quanto extramuros.

O estigma e preconceito associado à condição de encarceramento figura também enquanto elemento que dificulta a (re)integração social dos indivíduos, tornando mais complexo o trabalho dos assistentes sociais na promoção de seus direitos. Borgianni, (2013, p.429 apud, Souza, 2016, p.38), descreve que dentre os desafios e limites existentes neste contexto estaria a percepção de que a sociedade não aceita que “os cidadãos que hoje se encontram na fila dos réus [...] [sejam deslocados] para a fila dos requerentes de direitos perante o Estado”.

Reitera-se ainda que enquanto desafio está o aumento da demanda por atendimento devido ao crescimento do número de usuários a serem atendidos - aumento do encarceramento - o que afeta diretamente o processo de trabalho, por exemplo com a limitação de tempo para a reflexão e aprofundamento durante os atendimentos, conforme também aborda Mota (2012, p.65): “as principais dificuldades verificadas estão relacionadas ao excesso de trabalho que, muitas vezes, impossibilita a realização de um acompanhamento efetivo e prolongado, que poderia proporcionar benefícios para os sentenciados”.

Nos trabalhos, podemos ainda aventar quanto às dificuldades relacionadas à reintegração social dos detentos, considerando a rede frágil, inclusive, familiar que dispõe. Outras questões complexas, envolvendo crimes contra a vida, como sexuais, por exemplo, demandaria atendimento distinto, considerando que muitas vezes a rede de apoio familiar não pode mais atender as necessidades, por exemplo, quando a vítima do crime é próprio familiar, o que gera repercussões no processo de retorno deste à sociedade. Tais problemas são avaliados, por exemplo, pela avaliação dos assistentes sociais em Mota (2012) e Souza (2016), o que nos mostra a complexidade das demandas postas, quando a família deixa de ser uma rede de apoio e a rede de assistência é insuficiente para dar conta das demandas das PPL.

Verifica-se que as dificuldades no trabalho do assistente social estão diretamente relacionadas a expressões da questão social, especialmente, no que se refere a falta de acesso a direitos tanto dos apenados quanto de suas famílias, preconceitos, ausência de estrutura para atendimento, existindo também dilemas no que se refere a natureza da própria instituição. Isto é, como pode o assistente social garantir direitos em um cotidiano marcado por práticas punitivistas? Até que ponto o saber e a intervenção dos assistentes sociais não estão reproduzindo as mesmas práticas de caráter punitivista (Souza, 2016).

Além disso, é referido que os assistentes sociais possuem uma visão restrita sobre qual o seu papel, eis que se enxergam enquanto assessores de juiz, em que pese serem profissionais que atuam além de uma mera assessoria (Mota, 2012). Outro aspecto observado na leitura dos demais trabalhos quanto a dificuldades dos assistentes sociais é ver materializado este projeto ético político no dia a dia. Souza (2016,p.40.), refere que o assistente social em um momento atua "como protagonista, noutro, como coadjuvante, transitando entre um e outro conforme as especificidades e complexidades de cada demanda. Isso ocorre também com os demais atores, sobretudo numa área como é o Direito Penal".

Percebe-se que o trabalho do assistente social na Execução Criminal e de Medidas e Penas Alternativas enfrenta desafios relacionados à criminalização da pobreza e aos retrocessos de direitos, o que demanda uma atuação crítica e comprometida com a defesa dos direitos humanos. Nesse sentido, a atuação no sociojurídico não se limita à aplicação de leis e normas, mas envolve a compreensão das relações sociais que se expressam nesse campo, especialmente as relações de poder e dominação que permeiam as instituições jurídicas e que afetam diretamente a vida das pessoas.

Por fim, compreende-se com base na análise bibliográfica que o assistente social reconhece a sua importância, apesar de ter clareza quanto às limitações tanto do sistema sócio jurídico, conservador, quanto da precariedade de recursos existentes extra-muros. É profissional que demanda intenso aprimoramento e capacidade ética para intervir na complexidade do contexto sócio penal. A potência de sua intervenção está na capacidade de contribuir para a garantia de direitos e promover processos reflexivos tanto nos usuários quanto no próprio sistema de justiça, ao evidenciar a realidade social dos sujeitos.

Considerações Finais :

A atuação do profissional assistente social no âmbito do sóciojurídico possui aspectos comuns à intervenção nos demais espaços sócio ocupacionais, tendo o dever de contribuir na garantia de direitos. Porém, no espaço da execução penal possui a especificidade de existir uma estrutura hierarquizada, no qual a intervenção figura enquanto também um acúmulo de provas aos autos dos processos. O(a) assistente social pela natureza da instituição, pode-se afastar-se do compromisso ético assumido na viabilização/ acesso de direito aos usuários, visto que que conforme CFESS(2014, p.26):

A tendência hoje posta à judicialização da vida e à criminalização dos pobres, fazendo necessariamente o uso da impositividade do Estado para o controle sobre a vida da população que acessa os serviços públicos, requer, por vezes, fundamentação técnica e pericial. Nesse sentido, os/as assistentes sociais são frequentemente acionados a realizarem estudo social a partir de objetivos postos pelas instituições, que tendem a produzir novas violações de direitos.

No âmbito jurídico e sócio penal, o assistente social deve reconhecer o seu papel enquanto um profissional que possui valores e princípios - contidos no Código de Ética Profissional - e negar-se a conduta de caráter fiscalizatório e criminalizantes dos usuários, um risco permanente nas instituições totais, como entende-se o Poder Judiciário em suas diversas ramificações.

Mediante a análise dos trabalhos, foram identificadas as principais demandas do trabalho do(a) assistente social no âmbito sociojurídico em relação às pessoas privadas de liberdade com a realização de entrevistas, produção de relatório e articulações com instituições da rede interna e externa, sendo o assistente social um profissional capaz de mediar e traduzir as demandas da população em conflito com a lei ao sistema de justiça. Pôde ser conhecida a natureza do processo de trabalho, o qual é notadamente composto por inúmeras contradições, o que requer dos profissionais exímio domínio das dimensões teórico metodológicas, técnico operativa e ético-política, dado a complexidade da intervenção, inclusive, se tratando do principal instrumento identificado que é pela produção de relatórios e a realização de articulações com as redes e instituições. Percebe-se enquanto possível cumprir com as demandas institucionais e concomitantemente trabalhar na perspectiva de denunciar violações de direitos e contribuir para a viabilização do acesso a estes.

Em relação às principais dificuldades enfrentadas pelo(a) assistente social no sócio jurídico em relação às pessoas privadas de liberdade, foi identificado que a própria estrutura do sistema judiciário e a falta de recursos externos na rede de assistência, saúde, trabalho e renda. Percebe-se dificuldade no acesso a políticas públicas e mesmo raras menções durante a análise de estratégias no sentido de serem ouvidas as pessoas privadas de liberdade; denota-se que atendimentos de cunho muito individual são realizados, sendo o trabalho com as famílias uma alternativa interessante abordada. As estratégias utilizadas, portanto, estão relacionadas à articulação junto à rede pública e à nível de reorganização profissional dentro do espaço sócio jurídico, eis que no contexto de atendimento diário são também relatadas dificuldades devido à alta demanda. Torna-se, portanto, importante que todo o sistema judiciário seja esclarecido quanto ao papel do serviço social frente a realidade social dos usuários e garantidas melhores condições de exercício profissional, inclusive, com a contratação de assistentes sociais/abertura de concursos públicos.

Por fim, os resultados da pesquisa foram no sentido de que o espaço sócio ocupacional que ocupa o assistente social é permeado de contradições, porém, ao mesmo tempo de grande potencial, por meio do qual pode denunciar, exigir e transformar a realidade da população com qual lida, sendo a pesquisa importante no sentido de que evidencia a relevância do trabalho do assistente social neste complexo espaço e aponta para a necessidade de maior inserção destes profissionais. Entendo que o presente estudo resultou à nível de graduação um amadurecimento profissional por parte deste graduando e um adensamento do conhecimento acerca do tema estudado, podendo a temática ser desenvolvida posteriormente, inclusive, com pesquisa de campo.

REFERÊNCIAS

AIRES, Isadora. Penitenciária do RS é interditada parcialmente devido ao calor nas celas. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/penitenciaria-do-rs-e-interditada-parcialmente-devido-ao-calor-nas-celas/>>. Acesso em: 04 de jul. 2024.

ARAÚJO, Débora Cristina. Serviço Social e Sistema Penal: considerações sobre a assistência prestada à egressos do sistema penitenciário. In: Anais da VII Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2017. Disponível em: <[servicosocialesistemapenalconsideracoessobreassistenciaprestadaaegressosdosistema pen.pdf \(ufma.br\)](#)>. Acesso em: 03 de ago. 2024.

BARDIN, Laurence. Organização da análise. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições, v. 70, p. 229, 2011.

BARBOSA, Raquel Rodrigues da Silva. Transgressão, (re)integração e trabalho: a perspectiva da cidadania na Execução Penal. 2017. 80 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/17449/1/2017_RaquelRodriguesBarbosa_tcc.pdf>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

BEZERRA, S. de O.; Araújo, M. A. D. As (re)configurações das demandas ao serviço social no âmbito dos serviços públicos de saúde. Revista de Administração Pública, v. 41, n. 2, p. 187–209, mar. 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/nyLsQ5tM53TVs5PXmqRzmfQ/#ModalHowcite>>. Acessado jul. 2024.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013. Disponível em: [Revista 115.indd \(scielo.br\)](#). Acessado em 30 set. 2023.

BRASIL. Código Penal, artigo 312 a 327. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado. Acesso em: jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 30 jun. 2024.

CERQUEIRA, Daniel; **Bueno**, Samira (coord.). Atlas da violência 2024. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 30 de jul. 2024.

CFESS. Atuação de assistentes sociais no sociojurídico — subsídios para reflexão. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.cfess.org.br>. Acesso em: 13 fev. 2024.

CLOSS, Thaísa Teixeira. Serviço Social e sistema prisional: perspectivas críticas. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 14, n. 2, p. 253-266, ago./dez. 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/tce/article/view/21931/15424>. Acesso em: 30 de jul. 2024.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sócio jurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://scielo.br/j/ssoc>. Acesso em: 30 de jun. 2024.

GUERRA, Yolanda Aparecida Demetrio et al. Atribuições, competências, demandas e requisições: o trabalho do assistente social em debate. Encontro Nacional de Pesquisadoras(es) em Serviço Social, v. 15, 2016. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/guerra-e-outros-201804131237474299190.pdf>. Acesso em: 20 de jul. 2024.

IANNI, O. A questão social. Revista USP, n. 3, p. 145-154, 1989. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i3p145-154>. Acesso em: 01 de fev. 2024

MARCONI, Marina de Andrade; **LAKATOS**, Eva Maria. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MOTA, Lorena Natália dos Santos. Serviço Social e Execução Penal: uma análise da atuação profissional dos assistentes sociais na Vara de Execuções Penais. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/33767>. Acesso em: 12 jan. 2024.

MUSTAFÁ, Maria Alexandra da Silva Monteiro; **Silva**, Salyanna de Souza; **Anselmo**, Gisele Caroline Ribeiro. Democracia e justiça social em tempos de golpe sob a égide do neoliberalismo. R. Katál., Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 416-426, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/qB4rCg7QcST6DJGnZwhv3RS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 ago. 2024.

NETTO, José Paulo; **BRAZ**, Marcelo. Economia Política: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006.

OLIVEIRA, Mariele Lima de. Estado penal e criminalidade: como garantir direitos?. 2009. 52 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em <<https://bdm.unb.br/handle/10483/721>> Acesso em: 03 mai. 2024.

RIBEIRO, Renato. Estudo: 70% da população carcerária no Brasil é negra. Pesquisa mostra racismo estrutural no sistema carcerário, Brasília, 17 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.linkparanoticia.com.br/estudo/70%-da-populacao-carceraria-no-brasil-e-negra>. Acesso em: 31 jul. 2024.

SIERRA, Vânia Morales. O Poder Judiciário e o Serviço Social na judicialização da política e da questão social. Ser Social, v. 16, n. 34, p. 30-30, 2014. Disponível em <[Q Poder Judiciário e o Serviço Social na judicialização da política e da questão social | SER Social \(unb.br\)](https://bdm.unb.br/handle/10483/17453/1/2016_DivaldoAntonioSouza_tcc.pdf)> Acesso em: 30 de jul. 2024.

SOUZA, Divaldo Antonio Marcello da Fonseca. O serviço social no sociojurídico: uma análise do trabalho profissional na execução penal. 2016. 83 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/17453/1/2016_DivaldoAntonioSouza_tcc.pdf Acesso em: 01 mai. 2024.